Fls. nº 02
Proc. 154/00
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSE BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX (0**18) 322-4144
e-mail. cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Aprovado por 9 votos favor 7 contra (vide anexo 1) Sessão de 27/11/00

REQUERIMENTO

Solicita a concessão de Urgência Especial ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/00, que dispõe sobre a suspensão de todos os atos normativos oriundos da Administração Municipal e consubstanciados no processo nº 095/00, no Edital nº 2.438/00 e na concorrência pública nº 001/00.

REQUEREMOS, ouvido o Plenário, nos termos do artigo 167 e 168 alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a concessão de **Urgência Especial ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/00**, que dispõe sobre a suspensão de todos os atos normativos oriundos da Administração Municipal e consubstanciados no processo nº 095/00, no Edital nº 2.438/00 e na concorrência pública nº 001/00, conforme considerações elencadas no projeto em tela.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2.000.

ADEMIR MARCELO PEREIRA
Presidente

CARLOS ROBERTO AJALA
Vice-Presidente

ANTONIO REBELLO FERREIRA NETO
1º Secretário

WALDIR CAMPOS DA CRUZ
2º Secretário

PROCESSO N.º 154/00
PARECERES N.ºs 154/00

Fls. n.º 03
Proc. 154/00
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 /2000

Dispõe sobre a suspensão de todos os atos normativos oriundos da Administração Municipal e consubstanciados no processo nº 095/2000, no Edital nº 2.438/2000 e na concorrência pública nº 001/2000 e dá outras providências. –

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, respaldada no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal e artigo 20, inciso IX, da Constituição do Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Considerando a convocação, pela Comissão Especial de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Assis, da Concorrência Pública nº 001/2000, resultante do Processo nº 095/2000 e objeto do Edital de nº 2.438/2000, para a delegação de concessão de serviço público para exploração e prestação de transporte coletivo urbano de passageiros;

Considerando que para essa convocação não foi aprovada Lei autorizativa, com a fixação dos termos da concessão a ser delegada, como é expressamente exigido pelo artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Assis e pelo artigo 2º, da Lei Federal nº 9.074/95, a qual estabelece normas gerais de observância obrigatória para todos os entes federados, na previsão do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

Considerando, também, a manifesta ilegalidade de a concorrência pública haver sido convocada e regulamentada por Comissão de Licitação, quando o poder convocatório e o poder regulamentar são privativos do Chefe do Poder Executivo e é sempre vinculado à lei, que neste caso não foi aprovada pela Câmara Municipal, artigo 31, III, da Lei Orgânica do Município de Assis, que translada norma do artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo;

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP. 19.800-072 - FONE / FAX (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Considerando, ainda, a exorbitância regulamentar, além de ser ilegal por si, comete outras graves ilegalidades, como a de não ter observado a disposição do artigo 39, da Lei Federal nº 8.666/93, que declara ser **obrigatória** a realização de **audiência pública** convocada com publicação no edital, e como também o não cumprimento da norma do artigo 5º da Lei nº 8.987/95, que obriga a publicação, previamente ao edital de licitação, de ato justificando a conveniência da outorga da concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

Considerando, finalmente, que a ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal, perante o Tribunal de Justiça do Estado, pleiteando a declaração de inconstitucionalidade do artigo 34, § 2º, da Lei Municipal nº 3.667/98, não teve concessão de liminar e, ainda, seu acórdão embora publicado foi alvo de embargos de declaração com pré-questionamento para recurso extraordinário, de modo que está interrompida sua eficácia e validade, em conseqüência do que não é sustado o prazo de 36 meses, no mínimo, para convocação da licitação, como previsto em lei.

Artigo 1º - Ficam sustados, por manifesta exorbitância regulamentar, todos os atos normativos oriundos da Administração Municipal e consubstanciados no processo nº 095/2000, no Edital nº 2.438/2000 e na concorrência pública nº 001/2000, em decorrência do que ficam os mesmos destituídos de qualquer validade e eficácia.

Artigo 2º - Deste Decreto Legislativo, com sua fundamentação, seja dado ciência ao Ministério Público da Comarca de Assis, para os efeitos legais.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de novembro de 2.000.

Carlos Roberto Ajala
Vice-Presidente

Ademir Marcelo Pereira
Presidente

Waldir Campos da Cruz
2º Secretário

Antonio Rebello F. Neto
1º Secretário

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

À consideração desta Comissão é submetido o presente procedimento de Projeto de Decreto Legislativo nº. 10/00,visando a suspensão de todos os atos normativos oriundos da Administração Pública Municipal e consubstanciado no processo nº. 095/2000, no Edital nº. 2.438/00 e na concorrência pública nº. 001/2000, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se de Decreto Legislativo nº. 10/00, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Assis, o qual, vislumbrando que o procedimento licitatório acima avençado não obedeceu aos comandos legais para sua validação, nos exatos termos como anunciado no Decreto Legislativo referenciado, através deste procedimento, resolve sustar, por manifesta exorbitância regulamentar, todos os atos normativos oriundos da Administração Pública Municipal acima mencionada, em decorrência do que, ficam os mesmos destituídos de qualquer validade e eficácia, pedindo, seja dado ciência ao Ministério Público da Comarca de Assis para os efeitos legais.

II - PARECER:

Pretende o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Assis sustar, através do Decreto Legislativo nº. 10/00, as eficácias e validade dos procedimentos adotados no processo nº. 095/2000, no Edital nº. 2.438/00 e na concorrência pública nº. 001/2000.

Diz o Presidente da Câmara local que a falta de Lei autorizativa com a fixação dos termos da concessão a ser delegada, o que é exigida expressamente pelo teor dos regramentos do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Assis e pelo artigo 2º. da Lei Federal nº. 9.074/95 que estabelece normas gerais de observância obrigatória para todos os entes federados, na previsão do artigo 22, inciso XXVII da Carta Magna, diante do que entende também que ocorre manifesta ilegalidade, uma vez que a comissão de Licitação foi instituída por quem carecia de poderes, vez que este se concentra e é privativo do Chefe do Poder Executivo, o qual está vinculado à lei, que no caso vertente, foi aprovado pela Câmara Municipal, artigo 31, III, da Lei Orgânica do Município, que translada norma do artigo 84, inc. IV da CF., que é combinado com o art. 47, inc. III da Carta Magna Estadual.

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Diz ainda o Presidente da Câmara que ocorreu total desrespeito as regras do artigo 39 da Lei Federal 8.666/93, a qual impõem a obrigatoriedade da realização de audiência pública convocada com publicação no edital, assim como ocorrera também ferimento as regras do art. 5° da Lei 8.987/95 que obriga a aplicação, previamente ao edital de licitação, de ato justificando a conveniência da outorga da concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Por fim, nas razões do porque do Decreto Legislativo n° 10/00 surgir, vem de encontro abonador que a ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Chefe do Executivo local perante o Tribunal de Justiça do Estado visando a decretação da inconstitucionalidade do art. 34° parágrafo 2° da Lei Municipal 3.667/98, não teve concessão de liminar e, apesar de sentenciado, não operou o transito em julgado, uma vez que a decisão também foi atacada através de embargos declaratórios.

Estas são as razões que motivaram a propositura do Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara Municipal de Assis SP.

Em uma análise ainda que superficial da legislação invocada pelo Presidente da Câmara Municipal em prol de seu Decreto Legislativo, percebemos que com ele está a razão.

É que visivelmente ocorre ferimentos aos mandamentos legais, em especial as regras do artigo 30, V da Carta Politica que assim prescreve:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> ...
>
> **V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;**

A bem da verdade, notadamente, percebe-se que o Município padece de legislação autorizativa com obediência aos comandos das regras da LOMA, da Lei Federal 9.074/95 e do regramento do inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal. Logo, deveria, cumprida as formalidades legais, o ente público organizar os serviços de transporte público local, instituindo, inclusive, normas disciplinares a respeito, fato este que ocorreria dentro do exercício de sua competência que lhe confere a Constituição Federal (art. 30, V) e, não estaria invadindo a competência

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

privativa da União Federal, de que trata o art. 22, XI, restrita a trânsito e transporte de interesse geral.

É clara a regra do art. 2º da Lei 9.074/95 ao dispor que:

Art. 2º. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995.

Por sua vez, a exigência dos regramentos do art. 50 da Lei 8987/95, se desrespeitados, validam o decreto legislativo perpetrado pela Presidência da Casa. Confira os comandos citados.

Lei 8.987/95

Art. 5º. O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Diferente não seria as regras da Lei Federal 8.666/93, mais precisamente os comandos do artigo 39 que assim determina:

Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no artigo 23, inciso I, alínea c, desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Daí porque o Decreto Legislativo nº 10/00 é o único caminho que dispõe o Presidente da Câmara Municipal para, suspender todos os atos normativos oriundos da administração municipal e consubstanciados no Processo nº 095/2000, no edital 2438/00 e na concorrência pública nº 001/2000, caminho este que é trilhado de acordo com a LOMA e Regimento Interno desta Casa de Lei.

Logo, se tais diretrizes deixaram de ser religiosamente observadas pelo Chefe do Executivo local, certo é que outro não seria o caminho senão o do Decreto Legislativo para obstar qualquer procedimento temerário e que poderia resultar em grave lesão ao município, razão pela qual, entendemos que vez comprovado que realmente ocorreu o desrespeito por parte do Chefe do Executivo local quanto aos comandos legais norteadores da matéria, somos favoráveis no sentido de que deve o presente Decreto Legislativo ser remetido ao Plenário da Casa para que possam, conhecê-lo, discutir a seu respeito e vota-lo na forma regimental da Câmara Municipal.

Este é o nossos parecer, s.m.j.
Assis-Sp., 27 de novembro de 2.000

José Henrique de Carvalho Pires
Procurador Jurídico

Teodoro de Fillipo
Assessor Técnico Jurídico

Fls. n.º 09
Proc. 154/00
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSE BONIFÁCIO, 1001 - CX POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 154/2000
ESPÉCIE: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2000, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis, dispor sobre a suspensão de todos os atos normativos oriundos da Administração Municipal e consubstanciados no processo nº 095/2000, no Edital nº 2.438/2000 e na concorrência pública nº 001/2000 e dá outras providências.

II - PARECER

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo suspender todos os atos normativos oriundos da Administração Municipal e consubstanciados no processo nº 095/2000, no Edital nº 2.438/2000 e na concorrência pública nº 001/2000 e dá outras providências.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de Novembro de 2000

JOEL JOSÉ DOS SANTOS

LUIZ GONZAGA NUNES

HERMON BERGAMASSO CANTON

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 10
Proc. 154/00
Presidente

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER Nº 154/2000
ESPÉCIE: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2000, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis, dispor sobre a suspensão de todos os atos normativos oriundos da Administração Municipal e consubstanciados no processo nº 095/2000, no Edital nº 2.438/2000 e na concorrência pública nº 001/2000 e dá outras providências.

II - PARECER

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo suspender todos os atos normativos oriundos da Administração Municipal e consubstanciados no processo nº 095/2000, no Edital nº 2.438/2000 e na concorrência pública nº 001/2000 e dá outras providências.

O Projeto de Lei está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de Novembro de 2.000

CARLOS ROBERTO AJALA

PAULO ROBERTO BINATO

JOÃO BATISTA PARAÍBA SEREZANI

Fls. n.º 11
Proc. 154100
Presidente

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995.

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPíTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública.

V - exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas;

VI - estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas.

Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995.

1º A contratação dos serviços e obras públicas resultantes dos processos iniciados com base na Lei nº 8.987, de 1995, entre a data de sua publicação e a da presente Lei, fica dispensada de lei autorizativa.

2º Independe de concessão, permissão ou autorização o transporte de cargas pelo meio rodoviário.

3º Independe de concessão ou permissão o transporte:

I - aquaviário, de passageiros, que não seja realizado entre portos organizados;

II - rodoviário e aquaviário de pessoas, realizado por operadoras de turismo no exercício dessa atividade;

III - de pessoas, em caráter privativo de organizações públicas ou privadas, ainda que em forma regular.

Art. 3º Na aplicação dos arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 8.987, de 1995, serão observadas pelo poder concedente as seguintes determinações:

I - garantia da continuidade na prestação dos serviços públicos;

II - prioridade para conclusão de obras paralisadas ou em atraso;

III - aumento da eficiência das empresas concessionárias, visando à elevação da competitividade global da economia nacional.

Fls. n.º 12
Proc. 154/00
Presidente

IV - atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional inclusive as rurais;

V - uso racional dos bens coletivos, inclusive os recursos naturais.

CAPíTULO II
DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
SEçãO I
Das Concessões, Permissões e Autorizações
Art. 4º As concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos cursos de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da Lei nº 8.987, de 1995, e das demais.

1º As contratações, outorgas e prorrogações de que trata este artigo poderão ser feitas a título oneroso em favor da União.

2º As concessões de geração de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta e cinco anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato.

3º As concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato.

4º As prorrogações referidas neste artigo deverão ser requeridas pelo concessionário ou permissionário, no prazo de até trinta e seis meses anteriores à data final do respectivo contrato, devendo o poder concedente manifestar-se sobre o requerimento até dezoito meses antes dessa data

Art. 5º São objeto de concessão, mediante licitação:

I - o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 1.000 KW e a implantação de usinas termelétricas de potência superior a 5.000 KW, destinados a execução de serviço público;

II - o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 1.000 KW, destinados à produção independente de energia elétrica;

III - de uso de bem público, o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 10.000 KW, destinados ao uso exclusivo de autoprodutor, resguardado direito adquirido relativo às concessões existentes

1º Nas licitações previstas neste e no artigo seguinte, o poder concedente deverá especificar as finalidades do aproveitamento ou da implantação das usinas

2º Nenhum aproveitamento hidrelétrico poderá ser licitado sem a definição do "aproveitamento ótimo" pelo poder concedente, podendo ser atribuída ao licitante vencedor a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos básico e executivo

3º Considera-se "aproveitamento ótimo", todo potencial definido em sua concepção global pelo melhor eixo do barramento, arranjo físico geral, níveis d'água operativos, reservatório e potência, integrante da alternativa escolhida para divisão de quedas de uma bacia hidrográfica.

Art. 6º As usinas termelétricas destinadas à produção independente poderão ser objeto de concessão mediante licitação ou autorização.

Art. 7º São objeto de autorização:

Fls. n.º 13
Proc. 154/00
Presidente

I - a implantação de usinas termelétricas, de potência superior a 5.000 KW, destinada a uso exclusivo do autoprodutor.

II - o aproveitamento de potenciais hidráulicos, de potência superior a 1.000 KW e igual ou inferior a 10.000 KW, destinados a uso exclusivo do autoprodutor.

Parágrafo único. As usinas termelétricas referidas neste e nos artigos 5º e 6º não compreendem aquelas cuja fonte primária de energia é a nuclear.

Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a 1.000 KW, e a implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 KW, estão dispensados de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.

Art. 9º É o poder concedente autorizado a regularizar, mediante outorga de autorização, o aproveitamento hidrelétrico existente na data de publicação desta Lei, sem ato autorizativo.

Parágrafo único. O requerimento de regularização deverá ser apresentado ao poder concedente no prazo máximo de cento e oitenta dias da data de publicação desta Lei.

Art. 10. Cabe ao poder concedente declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações concedidas, destinadas a serviços públicos de energia elétrica, autoprodutor e produtor independente.

SEçãO II
Do Produtor Independente de Energia Elétrica
Art. 11. Considera-se produtor independente de energia elétrica a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

Parágrafo único. O produtor independente de energia elétrica está sujeito a regras operacionais e comerciais próprias, atendido o disposto nesta Lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou ato de autorização.

Art. 12. A venda de energia elétrica por produtor independente poderá ser feita para:

I - concessionário de serviço público de energia elétrica;

II - consumidor de energia elétrica, nas condições estabelecidas nos arts. 15 e 16;

III - consumidores de energia elétrica integrantes de complexo industrial ou comercial, aos quais o produtor independente também forneça vapor oriundo de processo de co-geração;

IV - conjunto de consumidores de energia elétrica, independentemente de tensão e carga, nas condições previamente ajustadas com o concessionário local de distribuição;

V - qualquer consumidor que demonstre ao poder concedente não ter o concessionário local lhe assegurado o fornecimento no prazo de até cento e oitenta dias contado da respectiva solicitação.

Parágrafo único. A venda de energia elétrica na forma prevista nos incisos I, IV e V deverá ser exercida a preços sujeitos aos critérios gerais fixados pelo poder concedente.

Art. 13. O aproveitamento de potencial hidráulico, para fins de produção independente, dar-se-á mediante contrato de concessão de uso de bem público, na forma desta Lei.

Fls. n.º 14
Proc. 154/00
Presidente

Art. 14 As linhas de transmissão de interesse restrito aos aproveitamentos de produção independente poderão ser concedidas ou autorizadas, simultânea ou complementarmente, aos respectivos contratos de uso do bem público

SEçãO III
Das Opções de Compra de Energia Elétrica por parte dos Consumidores
Art. 15 Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a prorrogação das atuais e as novas concessões serão feitas sem exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores com carga igual ou maior que 10.000 KW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 KV, que podem optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica.

1º Decorridos três anos da publicação desta Lei, os consumidores referidos neste artigo poderão também estender sua opção de compra a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado, excluídas as concessionárias supridoras regionais.

2º Decorridos cinco anos da publicação desta Lei, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000 KW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 KV, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

3º Após oito anos da publicação desta Lei, o poder concedente poderá diminuir os limites de carga e tensão estabelecidos neste e no art. 16.

4º Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento só poderão optar por outro fornecedor após o prazo de trinta e seis meses, contado a partir da data de manifestação formal ao concessionário

5º O exercício da opção pelo consumidor faculta o concessionário e o autorizado rever, na mesma proporção, seus contratos e previsões de compra de energia elétrica junto às suas supridoras.

6º É assegurado aos fornecedores e respectivos consumidores livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão de concessionário e permissionário de serviço público, mediante ressarcimento do custo de transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados pelo poder concedente

7º As tarifas das concessionárias, envolvidas na opção do consumidor, poderão ser revisadas para mais ou para menos, quando a perda ou o ganho de mercado alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 16 É de livre escolha dos novos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 KW, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica

SEçãO IV
Das Instalações de Transmissão e dos Consórcios de Geração
Art. 17 O poder concedente deverá definir, dentre as instalações de transmissão, as que se destinam à formação da rede básica dos sistemas interligados, as de âmbito próprio do concessionário de distribuição e as de interesse exclusivo das centrais de geração.

1º As instalações de transmissão, integrantes da rede básica dos sistemas elétricos interligados, serão objeto de concessão mediante licitação, e funcionarão na modalidade de instalações integradas aos sistemas e com regras operativas definidas por agente sob controle da União, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletro-energéticos existentes ou futuros.

2º As instalações de transmissão de âmbito próprio do concessionário de distribuição poderão ser consideradas pelo poder concedente parte integrante da concessão de distribuição.

3º As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais de geração serão consideradas integrantes das respectivas concessões, permissões ou autorizações.

Fls. n.º 15
Proc. 154/00
Presidente

4º As instalações de transmissão, existentes na data de publicação desta Lei, serão classificadas pelo poder concedente, para efeito de prorrogação, de conformidade com o disposto neste artigo

5º As instalações de transmissão, classificadas como integrantes da rede básica, poderão ter suas concessões prorrogadas, segundo os critérios estabelecidos nos arts. 19 e 22, no que couber.

Art. 18. É autorizada a constituição de consórcios, com o objetivo de geração de energia elétrica para fins de serviços públicos, para uso exclusivo dos consorciados, para produção independente ou para essas atividades associadas, conservado o regime legal próprio de cada uma, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995.

SEçãO V
Da Prorrogação das Concessões Atuais
Art. 19. A União poderá, visando garantir a qualidade do atendimento aos consumidores a custos adequados, prorrogar, pelo prazo de até vinte anos, as concessões de geração de energia elétrica, alcançadas pelo art. 42 da Lei nº 8.987, de 1995, desde que requerida a prorrogação, pelo concessionário, permissionário ou titular de manifesto ou de declaração de usina termelétrica, observado o disposto no art. 25 desta Lei

1º Os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados em, até um ano, contado da data da publicação desta Lei.

2º Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for superior a um ano, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até seis meses do advento do termo final respectivo.

3º Ao requerimento de prorrogação deverão ser anexados os elementos comprobatórios de qualificação jurídica, técnica, financeira e administrativa do interessado, bem como comprovação de regularidade e adimplemento de seus encargos junto a órgãos públicos, obrigações fiscais e previdenciárias e compromissos contratuais, firmados junto a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, referentes aos serviços de energia elétrica, inclusive ao pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal

4º Em caso de não apresentação do requerimento, no prazo fixado nos §§ 1º e 2º deste artigo, ou havendo pronunciamento do poder concedente contrário ao pleito, as concessões, manifestos ou declarações de usina termelétrica serão revertidas para a União, no vencimento do prazo da concessão, e licitadas

5º (VETADO)

Art. 20. As concessões e autorizações de geração de energia elétrica alcançadas pelo parágrafo único do art. 43 e pelo art. 44 da Lei nº 8.987, de 1995, exceto aquelas cujos empreendimentos não tenham sido iniciados até a edição dessa mesma Lei, poderão ser prorrogadas pelo prazo necessário à amortização do investimento, limitado a trinta e cinco anos, observado o disposto no art. 24 desta Lei e desde que apresentado pelo interessado

I - plano de conclusão aprovado pelo poder concedente;

II - compromisso de participação superior a um terço de investimentos privados nos recursos necessários à conclusão da obra e à colocação das unidades em operação.

Parágrafo único. Os titulares de concessão que não procederem de conformidade com os termos deste artigo terão suas concessões declaradas extintas, por ato do poder concedente, de acordo com o autorizado no parágrafo único do art. 44 da Lei nº 8.987, de 1995.

Art. 21. É facultado ao concessionário incluir no plano de conclusão das obras, referido no inciso I do artigo anterior, no intuito de viabilizá-la, proposta de sua associação com terceiros na modalidade de consórcio empresarial do qual seja a empresa líder, mantida ou não a finalidade prevista originalmente para a energia produzida

Fls. n.º 16
Proc. 154/00
Presidente

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos consórcios empresariais formados ou cuja formação se encontra em curso na data de publicação desta Lei, desde que já manifestada ao poder concedente pelos interessados, devendo as concessões ser revistas para adaptá-las ao estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, observado o disposto no art. 20, inciso II e no art. 25 desta Lei.

Art. 22. As concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo art. 42 da Lei nº 8.897, de 1995, poderão ser prorrogadas, desde que reagrupadas segundo critérios de racionalidade operacional e econômica, por solicitação do concessionário ou iniciativa do poder concedente.

1º Na hipótese de a concessionária não concordar com o reagrupamento, serão mantidas as atuais áreas e prazos das concessões.

2º A prorrogação terá prazo único, igual ao maior remanescente dentre as concessões reagrupadas, ou vinte anos, a contar da data da publicação desta Lei, prevalecendo o maior.

3º (VETADO)

Art. 23. Na prorrogação das atuais concessões para distribuição de energia elétrica, o poder concedente diligenciará no sentido de compatibilizar as áreas concedidas às empresas distribuidoras com as áreas de atuação de cooperativas de eletrificação rural, examinando suas situações de fato como prestadoras de serviço público, visando enquadrar as cooperativas como permissionárias de serviço público de energia elétrica.

Parágrafo único. Constatado, em processo administrativo, que a cooperativa exerce, em situação de fato ou com base em permissão anteriormente outorgada, atividade de comercialização de energia elétrica a público indistinto, localizado em sua área de atuação, é facultado ao poder concedente promover a regularização da permissão.

Art. 24. O disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 19 aplica-se às concessões referidas no art. 22.

Parágrafo único. Aplica-se, ainda, às concessões referidas no art. 20, o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 19.

Art. 25. As prorrogações de prazo, de que trata esta Lei, somente terão eficácia com assinatura de contratos de concessão que contenham cláusula de renúncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 1995.

1º Os contratos de concessão e permissão conterão, além do estabelecido na legislação em vigor, cláusulas relativas a requisitos mínimos de desempenho técnico do concessionário ou permissionário, bem assim, sua aferição pela fiscalização através de índices apropriados.

2º No contrato de concessão ou permissão, as cláusulas relativas à qualidade técnica, referidas no parágrafo anterior, serão vinculadas a penalidades progressivas, que guardarão proporcionalidade com o prejuízo efetivo ou potencial causado ao mercado.

CAPÍTULO III
DA REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
Art. 26. Exceto para os serviços públicos de telecomunicações, é a União autorizada a

I - promover cisões, fusões, incorporações ou transformações societárias dos concessionários de serviços públicos sob o seu controle direto ou indireto;

II - aprovar cisões, fusões e transferências de concessões, estas últimas nos termos do disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995;

III - cobrar, pelo direito de exploração de serviços públicos, nas condições preestabelecidas no edital de licitação

Fls. n.º 17
Proc. 154100
Presidente

Parágrafo único. O inadimplemento do disposto no inciso III sujeitará o concessionário à aplicação da pena de caducidade, nos termos do disposto na Lei nº 8.987, de 1995

Art. 27. Nos casos em que os serviços públicos, prestados por pessoas jurídicas sob controle direto ou indireto da União, para promover a privatização simultaneamente com a outorga de nova concessão ou com a prorrogação das concessões existentes, a União, exceto quanto aos serviços públicos de telecomunicações, poderá:

I - utilizar, no procedimento licitatório, a modalidade de leilão, observada a necessidade da venda de quantidades mínimas de quotas ou ações que garantam a transferência do controle societário;

II - fixar, previamente, o valor das quotas ou ações de sua propriedade a serem alienadas, e proceder a licitação na modalidade de concorrência.

1º Na hipótese de prorrogação, esta poderá ser feita por prazos diferenciados, de forma a que os termos finais de todas as concessões prorrogadas ocorram no mesmo prazo que será o necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, contado a partir da assinatura do novo contrato de concessão

2º Na elaboração dos editais de privatização de empresas concessionárias de serviço público, a União deverá atender às exigências das Leis nº s. 8.031, de 1990 e 8.987, de 1995, inclusive quanto à publicação das cláusulas essenciais do contrato e do prazo da concessão

3º O disposto neste artigo poderá ainda ser aplicado no caso de privatização de concessionário de serviço público sob controle direto ou indireto dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, no âmbito de suas respectivas competências.

4º A prorrogação de que trata este artigo está sujeita às condições estabelecidas no art. 25

Art. 28. Nos casos de privatização, nos termos do artigo anterior, é facultado ao poder concedente outorgar novas concessões sem efetuar a reversão prévia dos bens vinculados ao respectivo serviço público.

Art. 29. A modalidade de leilão poderá ser adotada nas licitações relativas à outorga de nova concessão com a finalidade de promover a transferência de serviço público prestado por pessoas jurídicas, a que se refere o art. 27, incluídas, para os fins e efeitos da Lei nº 8.031, de 1990, no Programa Nacional de Desestatização, ainda que não haja a alienação das quotas ou ações representativas de seu controle societário.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, os bens vinculados ao respectivo serviço público serão utilizados, pelo novo concessionário, mediante contrato de arrendamento a ser celebrado com o concessionário original.

Art. 30. O disposto no art. 27 aplica-se, ainda, aos casos em que o concessionário de serviço público de competência da União for empresa sob controle direto ou indireto dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, desde que as partes acordem quanto às regras estabelecidas

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 31. Nas licitações para concessão e permissão de serviços públicos ou uso de bem público, os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos básico ou executivo podem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras ou serviços.

Art. 32. A empresa estatal que participe, na qualidade de licitante, de concorrência para concessão e permissão de serviço público, poderá, para compor sua proposta, colher preços de bens ou serviços fornecidos por terceiros e assinar pré-contratos com dispensa de licitação.

1º Os pré-contratos conterão, obrigatoriamente, cláusula resolutiva de pleno direito, sem penalidades ou indenizações, no caso de outro licitante ser declarado vencedor.

Fls. n.º 18
Proc. 154100
Presidente

2º Declarada vencedora a proposta referida neste artigo, os contratos definitivos, firmados entre a empresa estatal e os fornecedores de bens e serviços, serão, obrigatoriamente, submetidos à apreciação dos competentes órgãos de controle externo e de fiscalização específica.

Art. 33. Em cada modalidade de serviço público, o respectivo regulamento determinará que o poder concedente, observado o disposto nos arts. 3º e 30 da Lei nº 8.987, de 1995, estabeleça forma de participação dos usuários na fiscalização e torne disponível ao público, periodicamente, relatório sobre os serviços prestados.

Art. 34. A concessionária que receber bens e instalações da União, já revertidos ou entregues à sua administração, deverá:

I - arcar com a responsabilidade pela manutenção e conservação dos mesmos;

II - responsabilizar-se pela reposição dos bens e equipamentos, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995.

Art. 35. A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifaria do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único. A concessão de qualquer benefício tarifário somente poderá ser atribuída a uma classe ou coletividade de usuários dos serviços, vedado, sob qualquer pretexto, o benefício singular.

Art. 36. Sem prejuízo do disposto no inciso XII do art. 21 e no inciso XI do art. 23 da Constituição Federal, o poder concedente poderá, mediante convênio de cooperação, credenciar os Estados e o Distrito Federal a realizarem atividades complementares de fiscalização e controle dos serviços prestados nos respectivos territórios.

Art. 37. É inexigível a licitação na outorga de serviços de telecomunicação de uso restrito do outorgado, que não sejam passíveis de exploração comercial.

Art. 38. (VETADO)

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 8.987, de 1995 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 7 de julho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Raimundo Brito

Fls. n.º 19
Proc. 154/00
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

EDITAL MODIFICATIVO Nº 2.442/2.000

Ao - EDITAL Nº 2.438/2.000

Ref. - PROCESSO Nº 095/2.000
CONCORRÊNCIA Nº 001/2.000
OBJETO : CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - "TRANSPORTE COLETIVO URBANO"

A Comissão Especial de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Assis constituída pelo Decreto nº 3.163 de 11 de julho de 1.997, e considerando a existência de impugnações e de pedidos de esclarecimentos relativos ao Edital nº 2.438/2.000 e seus anexos, que ensejavam sua adequação TORNA PUBLICO a edição do presente Edital que visa alteração daquele texto original, que se guiará pelas cláusulas e condições seguintes

A) - DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

CLÁUSULA I - DAS ALTERAÇÕES : Os fundamentos citados do Edital nº 2.438/2.000 passam a ter ou a contar por inclusão, a seguinte redação

1.2. AQUISIÇÃO DO CADERNO

1.2.1 O caderno relativo a presente Concorrência devera ser adquirido junto a Tesouraria Municipal sita na Avenida Rui Barbosa, 926, nesta localidade, no horário de expediente, até o dia que antecede a data prevista para a entrega das propostas, mediante pagamento do valor de R$ 8,10 (oito reais e dez centavos) relativo ao custo de extração de cópias devendo o mesmo ser retirado junto ao Departamento de Material e Patrimônio, à Av. Rui Barbosa 942 (fundos), mediante a comprovação de sua aquisição

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

3.1. A operação do serviço de transporte coletivo, sob o regime de concessão, será outorgada por prazo de 10 (dez) anos contados do início efetivo do serviço podendo ser prorrogado por igual período observado o interesse público e o bom desempenho da Concessionária, e precedido de autorização do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 3.667/98

3.2. O prazo definido no item anterior se justifica em razão do elevado custo envolvido na operação

4. DA REMUNERAÇAO

4.4. Na elaboração da planilha de composição de custos visando o restabelecimento do equilíbrio do contrato mediante a fixação de novo valor da tarifa, serão utilizadas as diretrizes da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT

4.4.1 A Planilha da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, citada no presente item, sera fornecida em disquete aos interessados

Fls. nº 29
Proc. 124/10
Presidente

4.5 A análise da tarifa dar-se-á conjuntamente com o Plano de Transporte de Passageiros da futura concessionária, que poderá incluir, além do modelo atual, microônibus para transporte em horários ou linhas alternativas e/ou catraca eletrônica.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1.12. Desenvolver o Plano de Transporte de Passageiros, que deverá obedecer as diretrizes do Planejamento Municipal de Transportes e aprovado pelo Poder Concedente.

9. GARANTIA DA PROPOSTA

9.1 A licitante deverá, em até 4 (quatro) dias úteis anteriores a data definida para a entrega dos envelopes, protocolar perante a Tesouraria Municipal da Prefeitura de Assis, GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos envelopes, devendo referida garantia ser renovada a cada vencimento, até o final do procedimento licitatório, em caso de necessidade.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1.1. o balanço deverá conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do Contador responsável, o número das folhas e do livro Diário, bem como seu registro na Junta Comercial; no caso da sede da licitante não existir Junta Comercial, será admitida autenticação do Livro Diário pelo Cartório de Registro Civil nos termos do Decreto Federal nº 64.567 de 22/05/69.

13. DAS PROPOSTAS TÉCNICA, DE PREÇO PELA OUTORGA E PLANILHA DE CUSTOS – ENVELOPES Nºs 02, 03 E 04.

13.1. O envelope nº 02 deverá conter:

13.1.1. Prazo para implantação/adaptação da garagem, bem como para início da operação, de acordo com o Anexo VII do Edital.

17. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

17.5. Em caso da prorrogação da concessão tratada no item 3 deste edital, a garantia contratual deverá ser integralmente restabelecida.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.6 Para os efeitos legais, estima-se a presente contratação, pelo período de dez (10) anos, em R$ 14.994.960,00 (catorze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta reais) pelo desenvolvimento do seguinte cálculo:

- Pagamentos com 50%/mês	=	29.728 passageiros
- Pagamento Integral/mês	=	110.094 passageiros
Valor Total/mês	=	R$ 124.958,00
Valor Total 12 meses	=	R$ 1.499.496,00
Valor em 10 anos	=	R$ 14.994.960,00

Fls. n.º 21
Proc. 154/00
Presidente

CLÁUSULA 2a. DOS PRAZOS

2.1 A concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos contados do início efetivo da execução e exploração dos serviços

2.2 O prazo da concessão definido no item anterior, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha prestado adequadamente o serviços públicos concedidos, durante o prazo da concessão, devendo ainda ser precedido de autorização do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 3.667/98

CLÁUSULA 12a. - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.2 Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA

XV - Desenvolver o Plano de Transporte de Passageiros que deverá obedecer as diretrizes do Planejamento Municipal de Transportes e aprovado pelo Poder Concedente

D) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA V - DA RATIFICAÇÃO > Permanecem inalteradas as clausulas e condições não atingidas pelo presente Edital

CLÁUSULA VI - DA CONSOLIDAÇÃO > A Comissão, em ato continuo, editará as alterações processadas pelo presente Edital consolidadas no edital primitivo

CLÁUSULA VII - DO CUSTO DO EDITAL > O novo edital consolidado será fornecido sem qualquer custo aos adquirentes do edital primitivo

Assis, 18 de Outubro de 2000

Arildo José de Almeida
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Assis, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil

João Carlos Gonçalves Filho
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls n.º 27
Proc. 1340
Presidente

EDITAL Nº 2.438/2.000
(ATUALIZADO PELO EDITAL Nº ~~2.442~~/2.000)

PREÂMBULO

REF. - PROCESSO Nº 095/2.000
CONCORRÊNCIA Nº 001/2.000
TIPO DA LICITAÇÃO : TECNICA E PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO : INDIRETO/EMPREITADA GLOBAL
OBJETO : CONCESSAO DE SERVIÇO PÚBLICO - "TRANSPORTE COLETIVO URBANO"
ENCERRAMENTO : 09:00 (nove) horas do dia 05 (cinco) de dezembro de 2.000

A Comissão Especial de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Assis, constituida pelo Decreto nº 3.163 de 11 de julho de 1.997, TORNA PÚBLICO a todos quanto interessarem que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal a licitação referenciada que objetiva a CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS neste município de Assis, Estado de São Paulo, especificada nos anexos a seguir que integram o presente Edital observadas as condições a seguir estabelecidas. Esta licitação que será regida pela Lei nº 8.666/93 atualizada se fará em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Municipal nº 3.667/98, e será julgada pelo critério de tecnica e preço.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇOES INICIAIS

1.1. DO OBJETIVO

1.1.1 Constitui objetivo da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para o município, para a exploração e prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Assis, mediante as condições definidas neste Edital, em um único lote de serviços e veículos, por concessão, de acordo com as disposições da Legislação em vigor, assim como dos Regulamentos e demais atos sobre o servico.

1.1.2. A execução do serviço compreenderá a operação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção da frota de ônibus no Município de Assis, na qualidade de concessionária.

1.1.3. O contrato de concessão, que decorrera da presente licitação, autorizara a futura concessionária a:

- operar, em caráter de exclusividade, todas as linhas que compõem o transporte coletivo urbano do Município, descritas no Anexo II que integra este Edital, bem como aquelas que forem criadas durante o período da concessão;
- emitir e comercializar, em caráter de exclusividade, passes publicos, vales-transporte, passes escolares, fichas e passes magnetizados que porventura venham a ser implantados, utilizados como contraprestação do serviço de transporte, no período de vigência da concessão, respeitadas as normas vigentes, isenções ou gratuidades nos casos especificos, como previsto em lei.

Fls. n.º 23
Proc. 154/00
Presidente

- explorar comercialmente a publicidade nos veículos obedecida a legislação específica que disciplina a atividade
- implantar, obrigatoriamente, serviço especial para o transporte de pessoas portadoras de deficiência complementarmente ao que dispõe o item 6

1.2. AQUISIÇÃO DO CADERNO

1.2.1. O caderno relativo à presente Concorrência deverá ser adquirido junto a Tesouraria Municipal, sita na Avenida Rui Barbosa, 926, nesta localidade, no horário de expediente, até o dia que antecede a data prevista para a entrega das propostas, mediante pagamento do valor de R$ 8,10 (oito reais e dez centavos) relativo ao custo de extração de cópias devendo o mesmo ser retirado junto ao Departamento de Material e Patrimônio, a Av. Rui Barbosa 942 (fundos), mediante a comprovação de sua aquisição

1.2.2. Edital completo para livre consulta à disposição dos interessados no Departamento citado no item anterior no horário também informado

1.3. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

1.3.1. Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Descrição dos serviços
ANEXO II - Descrição das linhas
ANEXO III - Descrição da garagem e demais instalações
ANEXO IV - Especificação técnica da frota de veículos
ANEXO V - Modelo de ficha técnica de veículo
ANEXO VI - Modelo de cálculo de idade média da frota
ANEXO VII - Modelo de declaração referente ao prazo proposto para implantação/adaptação da garagem e para início da operação
ANEXO VIII - Modelo de carta de credenciamento
ANEXO IX - Modelos de declarações
ANEXO X - Modelo de proposta de preço pela outorga
ANEXO XI - Modelo de abrigo para servir de paradas de ônibus
ANEXO XII - Lei nº 3.667, de 05 de março de 1.998
ANEXO XIII - Minuta do Termo de Concessão

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação, na qualidade de licitante, firma individual ou sociedade que

a - cujo objeto social seja o transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus
b - que satisfaça as condições de habilitação jurídica qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal estabelecidas neste Edital e expressos na Lei Federal 8.666/93 alterada, e de acordo com as condições abaixo descritas

2.2. A concessão será outorgada a licitante vencedora do certame, vedada sua transferência/subcontratação, parcial ou total a qualquer título, sob pena de rescisão contratual

2.3. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação será de inteira competência do Poder Concedente

2.4. Será de responsabilidade exclusiva da futura concessionária, a contratação de mão-de-obra específica e suas decorrências, para a operação do transporte

Fls. n.º 24
Proc. 134/03
Presidente

2.5 A futura Concessionaria estará, a qualquer tempo, sujeita a ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo Poder Concedente, incluida a manutenção dos veiculos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, arrecadação das tarifas e de demais itens que influenciam na qualidade da prestação dos serviços, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

2.6 Por razões de conveniência e visando o bem estar da população a ser atendida, o Poder Concedente poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais, abrangendo entre outros:

a) - alterações no itinerarios;
b) - acréscimo ou supressão da frota ou linhas, carga horaria, remanejamento de veiculos entre as linhas e respectivos horários de circulação, bem como ampliação das linhas;
c) - implantação de sistema eletrônico de arrecadação.

2.7 Obriga-se, a futura Concessionaria, a:

a) - manter, no Municipio, as instalações necessarias a operação da concessão, inclusive instalações administrativas, rigorosamente de acordo com o Anexo III do Edital;
b) - manter nas instalações administrativas, durante a concessão, administração especifica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciaria;
c) - manter sob sua posse, durante a concessão, veiculos em numero suficiente e em grau de qualidade exigivel na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência a composição da frota como referido no Anexo IV, bem como pela sua manutenção, incluidos componentes, acessórios, garagem, patio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSAO

3.1 A operação do serviço de transporte coletivo, sob o regime de concessão, será outorgada por prazo de 10 (dez) anos contados do inicio efetivo do serviço, podendo ser prorrogado por igual periodo, observado o interesse publico e o bom desempenho da Concessionaria, e precedido de autorização do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 3.667/98.

3.2 O prazo definido no item anterior se justifica em razão do elevado custo envolvido na operação.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1 Fica assegurada a justa remuneração da Concessionaria, nos termos legais vigentes, visando a manutenção do equilibrio econômico financeiro do contrato.

4.2. A remuneração da prestação obrigacional adjudicada será representada pela tarifa arrecadada em moeda corrente, passes públicos, vales transporte, passes escolares, fichas e passes magnetizados que porventura venham a ser implantados, respeitadas as normas vigentes das quais decorram redução no seu valor, isenções ou gratuidades nos casos especificos, como previsto em lei, bem como por receitas decorrentes da exploração comercial de publicidade nos veiculos.

4.3 Será de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a fixação da tarifa que, para o inicio da operação da concessão, será de R$ 1,00 (um real) e vigorará pelo periodo minimo de 90 (noventa) dias. Findo esse prazo, a tarifa poderá ser revista mediante prévia justificativa embasada em documentos reconhecidamente autênticos ou passiveis de perícia, que obriguem o necessario e eventual restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

4.4 Na elaboração da planilha de composição de custos visando o restabelecimento do equilibrio do contrato mediante a fixação de novo valor da tarifa, serão utilizadas as diretrizes da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT.

Fls. n.º 25
Proc. 134/03
Presidente

4.4.1 A planilha da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT citada no presente item será fornecida em disquete aos interessados.

4.5 A analise da tarifa dar-se-á conjuntamente com o Plano de Transporte de Passageiros da futura concessionária, que poderá incluir, alem do modelo atual, microônibus para transporte em horários ou linhas alternativas e/ou catraca eletrônica.

5. DA SISTEMÁTICA DE CONSULTAS

5.1 Durante a fase de preparação das propostas, quem tenha adquirido o Caderno da Concorrência deverão fazer consultas à Comissão, na forma abaixo.

5.2 As consultas deverão ser encaminhadas ate 5 (cinco) dias úteis antecedentes a data da encerramento da licitação, através de carta, em papel timbrado da consulente, devidamente assinada por seu representante legal, devendo ser protocolada perante o Setor de Protocolo no horario das 9:00 às 16:00 horas, à Av. Rui Barbosa 926, neste municipio de Assis/SP.

5.3 As consultas transmitidas via fac-simile, (0xx18) 322-2574, deverão ser substituidas pelo respectivo original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não serem conhecidas.

5.4 A Comissão responderá oficialmente as questões formuladas que, a seu critério, julgar pertinentes, até o segundo dia útil anterior a data designada para a entrega do envelopes.

5.5 Os esclarecimentos serão encaminhados a todos o que tenham adquirido o caderno, via fac-simile, e passarão a fazer integrante do presente Edital em forma de anexo, ficando os respectivos originais à disposição dos interessados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 Obriga-se a concessionária, sem prejuizo do que mais constar da Lei ou do Contrato:

6.1.1 Operar as linhas do Sistema de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei e demais normas.

6.1.2 Observar a normas técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se o Sistema Municipal de Transportes Publicos de passageiros.

6.1.3 Cobrar do usuario e arrecadar, a titulo de contrapartida, a tarifa que couber em especie ou sob a forma de vale-transporte, bilhete ou assemelhados, desde que regularmente instituidos.

6.1.4 Guardar, conservar, manter, reparar e renovar os veiculos de sua frota, incluidos os de reserva, previstos para a operação no Municipio de Assis, observadas as normas tecnicas.

6.1.5 Manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços.

6.1.6 Instalar ponto de venda de passes escolares, vale-transporte ou assemelhados em local de fácil acesso à população.

6.1.7 Transportar gratuitamente, no território Municipal, os passageiros que tenham esse direito assegurado em leis federal, estaduais e municipais.

6.1.8 Reservar os 04 (quatro) primeiros assentos para pessoas idosas, deficientes fisicos e gestantes, devidamente sinalizados.

6.1.9 Pagar o Poder Concedente o preço da outorga, respeitando o percentual pactuado conforme sua própria opção.

F. n. 26
Proc. 154/02
Presidente

6.1.10 Quando de seus vencimentos e durante toda a vigência contratual manter atualizados os documentos apresentados na fase de habilitação, notadamente aqueles que se referem à regularidade com a seguridade social (CND expedido pelo INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço fornecendo cópias autenticadas na forma da Lei tão logo sejam liberados pelos órgãos emissores.

6.1.11 Implantar à sua total expensa, 40 (quarenta) abrigos para servir de pontos de parada de ônibus do qual o modelo se acha especificado no ANEXO XI, em locais previamente determinados pelo Poder Concedente, instalando no mínimo, 10 (dez) unidades por mês. Todas as despesas com aquisição, instalação e manutenção dos abrigos correrão por conta exclusiva da concessionária. Findo o prazo ou revogado o Termo de concessão, esses abrigos passarão à propriedade do Poder Concedente passando a integrar seu patrimônio.

6.1.12 Desenvolver o Plano de Transporte de Passageiros que deverá obedecer as diretrizes do Planejamento Municipal de Transportes e ser aprovado pelo Poder Concedente.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1 Obriga-se o Poder Concedente sem prejuízo do que mais constar da Lei ou do Contrato

7.1.1 Celebrar o respectivo Contrato Administrativo (Termo de Concessão), observadas as Leis Federais pertinentes e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros de Assis.

7.1.2 Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir a segurança, regularidade, eficiência e comodidade dos mesmos.

7.1.3 Aplicar a Concessionária as sanções que couberem pelas infrações em que acaso tiver incidido após devidamente apuradas.

7.1.4 Estabelecer ou aprovar as diretrizes relativas às informações e orientação a serem prestadas aos usuários do serviço

7.1.5 Alterar o contrato, unilateral ou consensualmente, durante sua execução ou rescindi-lo, nos termos da lei

7.1.6 Suprimir, alterar ou criar novas linhas, sempre que o bom senso recomendar.

8. DA REPRESENTAÇAO DA LICITANTE

8.1 A licitante que se fizer representar por sócio deverá apresentar ao Presidente da Comissão, cópia reprográfica autenticada do Contrato Social.

8.2. Para representação por terceiro, a licitante deverá apresentar credencial ou procuração (particular ou lavrada em cartório), assinada e reconhecida a firma de representante legal da Empresa, conforme modelo do Anexo VIII do Edital, devendo ser entregue ao Presidente da Comissão por ocasião do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

CAPÍTULO II - DA GARANTIA DE PARTICIPAÇAO

9. GARANTIA DA PROPOSTA

9.1 A licitante deverá, em até 4 (quatro) dias úteis anteriores à data definida para a entrega dos envelopes, protocolar perante a Tesouraria Municipal da Prefeitura de Assis GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos envelopes, devendo referida garantia ser renovada à cada vencimento, até o final do procedimento licitatório, em caso de necessidade.

Fls. n.º 23
Proc. 154/02
Presidente

9.2 A licitante poderá optar por uma das seguinte modalidades:

a) - caução em dinheiro
b) - títulos da dívida pública
c) - seguro garantia
d) - fiança bancária

9.3 A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO será devolvida a vencedora após a efetivação da garantia do contrato e, para as demais licitantes após a adjudicação do objeto ao vencedor do certame.

10. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 Os envelopes deverão ser entregues, no máximo até as 9:00 (nove) horas do dia 05 (cinco) de dezembro de 2.000, no Auditório da Secretaria Municipal da Educação, à Avenida Getúlio Vargas, nº 740 neste município de Assis/SP horário, data e local que ocorrerá a seção de encerramento do certame, observado o procedimento definido nos itens 14.1 e 14.2 deste edital.

10.1.1 Em data anterior citados envelopes deverão ser entregues na sala da Comissão Municipal de Licitações - COMUL, à Avenida Rui Barbosa nº 942 (fundos) no horário comercial.

10.2. Deverão ser apresentados:

a) – no primeiro envelope, a documentação relacionada no item 12, e seus subitens, deste edital;
b) – no segundo envelope, os documentos e informações constantes do item 13, e subitens deste edital;
c) – no terceiro envelope a proposta de preço pela outorga conforme Anexo X; e
d) - no quarto envelope apresentará a planilha de custo da tarifa (GEIPOT) todos identificados.

10.3 Cada envelope deverá conter na sua parte frontal externa, os dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2.000

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

OBJETO: operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, envolvendo a mobilização, operação, limpeza e manutenção da frota de ônibus, no município de Assis, na *qualidade de concessionária*.

PROPONENTE: (Razão Social)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2.000

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

OBJETO: operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção da frota de ônibus, no município *de Assis, na qualidade de concessionária*.

PROPONENTE: (Razão Social)

Fls. n.º 28
Proc. 157/02
Presidente

CONCORRÊNCIA Nº 001.2.000

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

OBJETO: operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção da frota de ônibus, no município de Assis, na qualidade de concessionária.

PROPONENTE (Razão Social)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2.000

ENVELOPE Nº 04 – PLANILHA DE CUSTO DA TARIFA (GEIPOT)

OBJETO: operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção da frota de ônibus, no município de Assis, na qualidade de concessionária.

PROPONENTE: (Razão Social)

11. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los de maneira incompleta, será declarada inabilitada.

11.2. Os documentos apresentados deverão estar:

- dispostos na ordem estabelecida neste Edital;
- apresentados em uma única via, no original ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação na imprensa oficial, à exceção daquele cujo órgão emitente obrigue a apresentação do original para conferência;
- todos os documentos emitidos pela própria licitante deverão ser subscritos por representante legal;
- a documentação dos envelopes deverá ser apresentada em um único volume, com todas as folhas numeradas, contendo uma primeira folha que determine seu conteúdo, com todas as observações pertinentes.

11.3. A Comissão não adotará a faculdade prevista no artigo 32 da Lei 8.666/93, no tocante a autenticação da documentação por servidor da Administração.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

Para habilitação no certame a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Fls. n.º 25
Proc. 154/00
Presidente

12.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. REGULARIDADE FISCAL

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social.

12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (acompanhado da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, se outros prazos delas não constarem.

12.2.4. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), apresentada conforme a Legislação vigente.

12.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

12.3.2. Prova constituída por um ou mais atestados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que a empresa possui experiência em serviço de transporte coletivo de passageiros urbanos ou de características urbanas, com atividade de operação, manutenção e arrecadação, operando frota mínima de 20 (vinte) veículos, sem prejuízo da reserva técnica.

12.3.3. Declaração emitida pela Prefeitura de Assis de que a licitante realizou visita técnica ao órgão e as linhas, e que tomou conhecimento das características do serviço objeto da presente licitação.

12.3.3.1. A visita deverá ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2.000, a partir das 9:00 (nove) horas, horário que as licitantes deverão se fazer representar na Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços, na Rodovia Raposo Tavares Km 444, devendo ali ser contatado o Secretário da pasta ou pessoa por ele designada.

12.3.4. Declarações conforme modelos constantes do Anexo IX.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa.

12.4.1.1. o balanço deverá conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do Contador responsável, o número das folhas e do livro Diário, bem como seu registro na Junta Comercial, no caso da sede da licitante não existir Junta Comercial, será admitida autenticação do Livro Diário pelo Cartório de Registro Civil nos termos do Decreto Federal nº 64.567 de 22/05/69.

12.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data de encerramento do certame.

Fls. n.º 30
Proc. 154/05
Presidente

12.4.2.1 se da Certidão constar que a interessada foi concordatária, deverá vir acompanhada de documentos que comprovem o cumprimento integral da concordata e o seu levantamento, atestando a plena reabilitação da licitante

12.4.2.2 as licitantes com sede fora do Estado de São Paulo, deverão apresentar certidão da corregedoria judicial, indicando quais são os cartórios competentes para a distribuição de ações de falência e concordata

12.4.3 Prova de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo na data da primeira publicação do comunicado do edital devidamente integralizado, no valor de R$ 749.748,00 (setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais) correspondente a cinco por cento (5%) do valor estimado para a presente contratação, na forma do parágrafo terceiro do artigo 31 da Lei 8.666/93

12.4.4 Comprovante de recolhimento da garantia da proposta referida no item 9 deste edital

13. DAS PROPOSTAS TÉCNICA, DE PREÇO PELA OUTORGA E PLANILHA DE CUSTOS – ENVELOPES Nºs 02, 03 E 04.

13.1. O envelope nº 02 deverá conter:

13.1.1 Prazo para implantação/adaptação da garagem bem como para início da operação, de acordo com o Anexo VII do Edital

13.1.2 Cálculo da idade média da frota em meses, conforme Anexo VI do Edital

13.1.3 Juntar ao cálculo

a – Ficha Técnica de cada veículo disponível (Anexo V). No caso de veículos a adquirir preencher somente os itens já conhecidos

b – DUT – Documento Único de Trânsito, ou nota fiscal de aquisição ou documento hábil que comprove a posse ou a disponibilidade dos veículos para a prestação do serviço. A disponibilidade dos veículos poderá ser comprovada por declaração pessoal do licitante, com firma reconhecida

13.1.4 Descrição das rotinas e procedimentos a serem adotados para controlar a operação da frota, que deverão estar acompanhados dos fluxogramas respectivos

13.1.5 Descrição das rotinas e procedimentos a serem adotados para manutenção da frota que deverão ser comprovadas mediante apresentação de fluxogramas

13.1.6 Descrição da organização administrativa através de exposição escrita e gráfica (organograma), dos diversos setores operacionais e administrativos da Empresa

13.1.7 Declaração da licitante se comprometendo a cumprir em quantidades e prazos, com a implantação dos abrigos referidos no subitem 6.1.11

Os itens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6 não serão pontuados, mas a ausência de apresentação daqueles implicará na desclassificação do proponente.

13.2. O envelope nº 03 deverá conter:

13.2.1 Proposta de Preço pela outorga, conforme modelo constante do ANEXO X, que deverá ser reproduzido em papel timbrado da licitante, limitando-se o envelope da proposta de preço pela outorga a essa única folha

13.3 Antes da abertura das propostas de preço pela outorga, que constituirá a terceira etapa desta licitação, as licitantes anteriormente habilitadas serão previamente classificadas pelo exame das Propostas Técnicas, de acordo com os fatores e critérios estabelecido no Capítulo III – Critérios de Julgamento

Fls. n.º 31
Proc. 154/00
Presidente

13.4 O envelope nº 04 deverá conter

13.4.1. A planilha de custo tarifário com a utilização da metodologia e diretrizes da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT

14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS PROCEDIMENTOS

14.1 No dia 05 (cinco) de dezembro de 2.000, as 9:00 (nove) horas, será instalada a sessão de encerramento desta licitação, no Auditório da Secretaria Municipal da Educação sito a Avenida Getulio Vargas nº 740, neste município de Assis/SP, onde a Comissão Permanente de Licitações dará início aos trabalhos e, desde logo receberá o credenciamento dos representantes ou copia do contrato social, que serão conferidos mediante confronto com a Cédula de Identidade do representante da proponente

14.2. Em ato continuo, no endereço indicado no item anterior, serão abertos os envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO; após rubricas da Comissão e representantes legais em todas as suas peças, será dada vistas a esses últimos, havendo a seguir, a suspensão dos trabalhos

14.3. A analise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão em ato privativo e o resultado divulgado através de publicação na imprensa oficial

14.4. A abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA TECNICA ocorrerá somente após decididos os recursos porventura existentes da fase anterior.

14.5. Abertos os envelopes nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, suas peças serão rubricadas pela Comissão e representantes, abrindo-se, igualmente, vistas aos representantes presentes, a análise de seus conteúdos será feita pela Comissão de Licitação e o resultado também divulgado através da imprensa oficial

14.6. A abertura dos envelopes de nºs 03 – PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA e 04 – PLANILHA DE CUSTO DA TARIFA – GEIPOT, ocorrerá em ato único após terem sido decididos os recursos porventura existentes da fase anterior

14.7 Em ato seguinte a Comissão reunir-se-á para analise e avaliação do VP = Valor Ponderado das pontuações da proposta técnica e da proposta de preço pela outorga

14.8. A cada reunião, pública ou não, será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão e, se presentes pelos representantes legais

14.9. A divulgação de resultados e convocação dos licitantes serão feitas, mediante publicação na imprensa oficial, quando se abrirão vistas ao processo e prazos para recursos.

14.10 Às licitantes inabilitadas, serão devolvidos, intactos os envelopes de nºs 02, 03 e 04

14.11 As licitantes desqualificadas serão devolvidos, intactos os envelopes de nºs 03 e 04

14.12 Todos os documentos componentes dos envelopes nºs 01 02, 03 e 04 deverão ser rubricados pela Comissão e representantes legais presentes

14.13 Os procedimentos previstos nos itens anteriores poderão ser abreviados caso haja renúncia expressa de todas as licitantes ao prazo para interposição de recursos em quaisquer das fases especificadas

14.14 Da decisão de habilitação/inabilitação, qualificação/desqualificação de licitante, caberá interposição de recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, devendo ser interposto perante a comissão de licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo a Autoridade Superior devidamente informado, para decisão final

Fls. n.º 32
Proc. 134/02
Presidente

14.15 Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, como recibo, sob pena de não conhecimento.

14.16 Interposto recurso, a Comissão comunicará o fato as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objetivo recursal. Tal comunicado será oficializado mediante publicação na imprensa oficial.

14.17 Para serenidade dos trabalhos, as sessões públicas poderão se restringir a rubrica dos documentos por parte dos licitantes, a critério da Comissão, ficando o processo à disposição das licitantes para análise posterior e individual.

14.18 Para o exercício do direito de ampla defesa, no decorrer dos prazos de recurso será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, no Departamento de Material e Patrimônio, de onde o processo não poderá ser retirado.

14.19 Caso a licitante deseje cópias reprográficas, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao custo.

14.20 A decisão do Prefeito Municipal dando ou negando provimento ao recurso, encerra a instância administrativa de qualquer das fases do julgamento.

14.21 Em qualquer fase do procedimento licitatório a Comissão poderá solicitar as licitantes esclarecimentos eventualmente necessários para propiciar a formação de um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados, bem como diligências, por si ou por terceiros, para verificar a autenticidade das informações apresentadas, oportunidade em que, apuradas quaisquer questões que tornem indevida a participação da licitante, a mesma será inabilitada/desclassificada de imediato, ficando sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1 O julgamento será do tipo melhor proposta, em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, previsto no inciso VI do artigo 15 da Lei Federal 8.987/95, com a redação que lhe deu a Lei Federal 9.648/98.

A – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

15.2 Somente serão qualificadas as proponentes que juntarem toda a documentação exigida para o item, e somarem pontuação não inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima exigida, que é de sessenta (60) pontos, de acordo com o item 15.4 abaixo.

15.3 Será desclassificada a proposta técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos ou manifestamente inexequível e incompatível com o objeto da licitação.

15.4 Para a pontuação das propostas técnicas será atribuída a seguinte pontuação:

P1 – Prazo para implantação/adaptação da garagem

Considerar-se-á:

20 (vinte) pontos para prazo de até 30 dias.
18 (dezoito) pontos para prazo de 30 a 45 dias.
10 (dez) pontos para prazo de 46 a 60 dias.
1 (um) ponto para prazo acima de 60 dias.

Fls. n.º 13
Proc. 107/02
Presidente

P2 – Prazo para inicio da operação

Considerar-se-a

20 (vinte) pontos para prazo de ate 30 dias,
18 (dezoito) pontos para prazo de 30 a 45 dias
10 (dez) pontos para prazo de 46 a 60 dias
1 (um) ponto para prazo acima de 60 dias

P3 – Idade media da frota

Considerar-se-a

20 (vinte) pontos para frota com idade media de ate 18 meses
18 (dezoito) pontos para frota com idade média de 19 a 26 meses
10 (dez) pontos para frota com idade média de 27 a 38 meses
1 (um) ponto para frota com idade media superior a 38 meses

15.5 A valoração da proposta tecnica (PT), sera obtida pela soma dos pontos resultantes de cada quesito conforme a seguir

$$PT = (P1 + P2 + P3)$$

B – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

15.6 A proposta de preço pela outorga devera ser apresentada conforme modelo do ANEXO X assinada pelo representante legal da proponente, e com firma reconhecida

15.7 Será desclassificada a proposta apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompativel com o objeto da licitação, em especial aquelas cujo índice seja inferior ao minimo proposto

O ÍNDICE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 2% (DOIS POR CENTO) DO FATURAMENTO BRUTO MENSAL

15.8 O pagamento do valor correspondente ao percentual ofertado deverá ser mensal, efetuado em moeda corrente nacional, e sempre acompanhado de Planilha Descritiva de número de passageiros transportados, pagantes e gratuitos, devendo ser obedecidos os prazos:

a) - o primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias após ao inicio da operação,
b) - os demais sempre com intervalos de 30 (trinta) dias

15.9 A proposta de índice pela outorga constante do Anexo X devera consignar o percentual numericamente e por extenso sem rasuras ou emendas

C – COMBINAÇÃO DO CRITERIOS PROPOSTA TECNICA E PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

15.10 Será considerada vencedora da licitação, a licitante habilitada e classificada na proposta tecnica e na proposta pela outorga que obtiver o maior valor expresso na seguinte fórmula

$$VO = 0,70\ PT + 100\ IO$$

Onde

Fls. n.º 34
Proc. 157/05
Presidente

VO = valor ponderado das pontuações da proposta técnica e da proposta de índice pela outorga
PT = pontuação da proposta técnica da proponente
IO = índice ofertado pela outorga da proponente (%)

15.11 Em caso de igualdade de propostas, obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

16. DA CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO

16.1 As licitantes serão classificadas por ordem de vantagem do maior ao menor valor pela outorga, em função do julgamento das respectivas propostas, nos termos deste Edital.

16.2 Uma vez homologado, o resultado será publicado na imprensa oficial e imprensa local.

16.3 A outorga do termo de concessão efetuar-se-á imediatamente após a prestação da garantia exigida.

CAPITULO IV

17 DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

17.1 Após a homologação do resultado pela autoridade competente, a adjudicação do objeto ao vencedor do certame e a publicação de seus comunicados na imprensa oficial, a adjudicatária estará automaticamente convocada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, fazer prova de haver prestado a GARANTIA, no valor de R$ 149.949,60 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), sob pena de ter sua proposta desclassificada, com aplicação das sanções previstas na lei em vigor, sendo chamada a licitante classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

17.2 Para prestação da garantia a adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades:

a) - caução em dinheiro;
b) - títulos da dívida pública;
c) - seguro garantia;
d) - fiança bancária.

17.3 A garantia prestada será devolvida após a execução do contrato e, se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.4 Em caso de inadimplemento contratual, a garantia será executada, para ressarcimento da Administração, sem prejuízos das demais sanções previstas em lei e no Contrato.

17.5 Em caso da prorrogação da concessão tratada no item 3 deste edital, a garantia contratual deverá ser integralmente restabelecida.

CAPÍTULO V

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:

18.1.1 Excluir-se-á o dia do começo e incluir-se á o do vencimento;
18.1.2 Se o termo final ocorrer em dia sem expediente na área administrativa do Município, ficará prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir, ressalvadas as disposições expressas em contrário.

Fls. n.º 35
Proc. 124/00
Presidente

18.2 Antes do recebimento da documentação de habilitação e das propostas, este edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação afetar a formulação das propostas, a autoridade signatária do edital fará publicar o(s) aviso(s) respectivo(s) na imprensa oficial e na imprensa local, fixando nova(s) data(s) para apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

18.3 As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidos, sob as penas da lei.

18.4 A participação na presente Licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições do edital, bem como de seus anexos.

18.5 São peças integrantes do presente edital os ANEXOS de número I à XIII.

18.6 Para os efeitos legais, estima-se a presente contratação pelo período de dez (10) anos em R$ 14.994.960,00 (catorze milhões novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta reais) pelo desenvolvimento do seguinte cálculo:

Pagamentos com 50%/mês	=	29.728 passageiros
Pagamento Integral/mês	=	110.094 passageiros
Valor Total/mês	=	R$ 124.958,00
Valor Total 12 meses	=	R$ 1.499.496,00
Valor em 10 anos	=	R$ 14.994.960,00

18.7 A planilha de composição de custos, objeto do envelope nº 04, não será levada em consideração no julgamento da licitação, no entanto será considerada para fixação da tarifa que deverá ser praticada pela vencedora do certame após 90 (noventa) dias do início dos serviços, obedecendo-se neste prazo inicial a tarifa mencionada no item 4.3 do item III do Capítulo I.

18.8 Os recolhimentos a título de caução serão contabilizados em conta vinculada especial e, quando em moeda corrente, aplicados no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados aos participantes do certame juntamente com a restituição da caução principal.

18.8.1 Quando por fiança bancária ou seguro garantia, o prazo de validade deverá ser coerente com os prazos definidos à cada fase.

18.9 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação à luz da legislação que rege a matéria.

19. DAS LEGENDAS

19.1 Legendas utilizadas no presente edital:

Comissão : Comissão Especial de Licitação e Julgamento
SEMPLOS : Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços
Imprensa Oficial : Diário oficial do Estado de São Paulo
Imprensa local : jornal Voz da Terra

Assis, 18 de outubro de 2.000

Arildo Jose de Almeida
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Fls. n.º ... 36
Proc. ... 154/20
...
Presidente

ANEXO I

PARTE I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

GESTÃO DO TRANSPORTE

1 – PREÂMBULO

1.a A prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Assis está sendo prestada por permissionária atual que detem o título em caráter precário e emergencial.

2 – GESTÃO DO TRANSPORTE

2.a. O transporte de pessoas e bens, e a circulação de pessoas e veículos no espaço urbano, são essenciais à realização das atividades humanas básicas (comunicação, convivência social, trabalho, geração de novas riquezas, lazer etc.)

2.b A forma como se organiza o sistema de transporte urbano de uma cidade determina a estruturação de seu espaço e condiciona em geral medida o processo de desenvolvimento e social que ali ocorre.

2.c. Por outro lado, ocupação do solo urbano, motivada por um processo interativo de iniciativas públicas e privadas, que resulta na implantação de empreendimentos econômicos e comerciais, obras e serviços, e em assentamentos populacionais, determina a organização e funcionamento do sistema de transporte urbano.

2.d. A qualidade e os custos de financiamento do sistema de transporte têm grande influência no nível de vida da população e na qualidade e outros custos das demais atividades realizadas na cidade.

2.e. O bom funcionamento desse sistema de transporte, e em particular do sistema de transporte coletivo, interessa, portanto, a toda coletividade. A oferta do serviço de transporte deve ser estruturada de modo a satisfazer as necessidades coletivas da população e as condições para o desenvolvimento da Cidade. Cabe, portanto, ao Poder Publico, ouvindo a sociedade, nela se incluindo a CONCESSIONÁRIA de serviço publico, a responsabilidade pela organização da sua produção, distribuição e consumo.

2.f A Constituição Brasileira, através de seu artigo 30, reconhece o consenso social ao definir o serviço de transporte coletivo como um serviço público de caráter essencial.

2.g. Reconhece também que essa função pública deve ser exercida pelo poder local, de modo que as necessidades e interesses do Município tenham prioridade e as forças politicas vivas da cidade possam exercer democraticamente suas respectivas influências sobre a organização, gestão, prestação e exploração desse serviço essencial.

2.h A Lei Orgânica do Município de Assis dispõe, da mesma forma que a Constituição Federal, que este serviço sempre atenda ao interesse publico, sendo prestado com comodidade, conforto, rapidez e segurança. Daí se conclui pelo caráter permanente, destacando-se a qualidade, a frequência e a pontualidade dos serviços.

Fls. n.º 37
Proc. 154/02
Presidente

2 r Esse transporte de passageiros no município pode ser efetuado diretamente pelo Poder Público ou por particulares, mediante regime de concessão rigorosamente supervisionada, buscando-se sempre a qualidade a frequência e a pontualidade destes serviços

3 - ÓRGÃO GESTOR

3 a A gestão do Sistema de Transporte Coletivo é feita através da PREFEITURA DE ASSIS, aglutinada a uma visão global de Planejamento Urbano São objetivos permanentes do Município supervisionar, gerenciar e administrar

I – a política de transporte do Município,
II – a política de desenvolvimento urbano do Município,
III – a política de limpeza pública, destinação e tratamento do lixo,
IV – a política de uso e ocupação do solo
V – A preservação do Patrimônio ecológico do Município.

4 – ASSIS – GENERALIDADES

O município de Assis esta localizado no Oeste do Estado de São Paulo na região conhecida e nominada como Alta Noroeste Paulista Distante da capital de São Paulo por via rodoviária em 455 km

Pertence e faz composição à região administrativa de Marília, sendo inclusive uma de suas sedes de governo, que tem como área total 5 508 km2, aos quais Assis está representado com pouco mais de 474 km2, indicando uma participação percentual desta extensão em 8,4%

Encontra-se, Assis, em um ponto geográfico de localização estratégica em termos rodoviários pois a ligações viárias que a servem alcançam todo o Estado de São Paulo, a região meridional do Mato Grosso do Sul e Norte do Paraná estando em um ponto de confluência ou proximidade de artérias de ligações interestaduais

Sua malha interna de tráfego compreende cerca de 480 km de arruamento, sendo distribuídos em 380 km de pistas asfaltadas, 80 km de terra e as demais revestidas com cascalho ou paralelepípedo

A malha urbana caracteriza-se por formas convencionais de parcelamento com ruas de largura normais e muitas sofrem processo de descontinuidade em função da existência da ferrovia que corta o sítio urbano, principalmente na região central

Segundo a recente recontagem promovida pelo IBGE Assis conta com uma população em torno de 86 133 mil pessoas

5 – ASPECTOS OPERACIONAIS – INFORMAÇÕES RELEVANTES

5 a A municipalidade, como já salientado, prepara a adoção de um novo modelo de gestão para o Sistema de Transporte Coletivo que será articulado ao redor do conceito operacional da rede integrada de transporte

5.b O novo modelo, resumidamente, fundamentar se-á em conceito operacional consagrado, apoiado em soluções tecnológicas modernas, compatíveis com a realidade nacional, adotara sistema de informações abrangente, rápido e preciso tanto para os órgãos gestores como para controle operacional das operadoras e de apoio a um futuro sistema de integração e comunicação com a comunidade usuária dos serviços, em grande, medida devido às possibilidades advindas da bilhetagem automática, repensará a organização da oferta de transportes incorporará mecanismo de administração econômico-financeira, equalizador de rentabilidade entre operadores e preparará institucionalmente o sistema local de transporte para acompanhar a previsível evolução urbana de ASSIS

5.1 – CONDIÇÕES OPERACIONAIS INICIALMENTE PREVISTAS

Fls. n.º 38
Proc. 154/00
Presidente

- Frota – parâmetro inicial de 21 veículos (18 veículos para operação e 03 para reserva técnica)
- 11 linhas regulares
- Quilometragem média mensal de 91 717,00 Km (garagem/linhas), em ruas com e sem pavimentação.
- 124 958 passageiros transportados por mês, pagantes
- IPK equivalente de 1,36 (IPK = Índice de Passageiro Equivalente por Quilômetro)
- Vales transporte comercializados (media mensal) = 65 098 unidades

Essas informações operacionais deverão ser utilizadas para o calculo da tarifa

5.2 – DADOS GERAIS ATUAIS

Atualmente o serviço de transporte coletivo é prestado através de uma empresa privada operando na área urbana

A operação compreende o período das 06 00 a 24 00 horas

A tarifa em vigor é de R$ 1,00 (um real), em vigor desde 10 de dezembro de 1999

BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS EM VIGOR
Meia Passagem: 29.728
Gratuito: 1.200 aproximadamente

5.3 – OBJETIVO:

Esta licitação destina-se a selecionar empresa CONCESSIONARIA para, com exclusividade, atender o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de ASSIS em todas as suas modalidades inicialmente, as linhas existentes, cuja relação está disponivel na Prefeitura, serão mantidas em comum acordo entre PODER CONCEDENTE e Concessionaria, podendo sofrer alterações ao longo do tempo segundo as necessidades da população, o atendimento das condições de equilibrio econômico-financeiro da concessão e criterios a serem definidos até 90 dias após a assinatura do contrato

Arildo José de Almeida
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Fls. n.º 39
Proc. 154/02
Presidente

ANEXO II – DESCRIÇAO DAS LINHAS

Estão relatadas a seguir as linhas que atualmente compõem o serviço de transporte coletivo por ônibus no município de Assis.

Essas linhas poderão sofrer alterações a qualquer momento, visando a melhor adequação do serviço à dinâmica social e econômica do município se o Poder Concedente achar conveniente.

LINHA 11 = ASSIS IV E RODOVIARIA / DIOCESANO E DER (VIA VILA CLAUDIA).
LINHA 21 = POSTO MODELO / JARDIM ELDORADO (VIA VILA OPERARIA)
LINHA 51 = CLUBE SÃO PAULO / UNESP E PARQUE UNIVERSITÁRIO.
LINHA 52 = CLUBE SÃO PAULO / POSTO MODELO (VIA RODOVIÁRIA).
LINHA 61 = JARDIM ELDORADO / AV. RUI BARBOSA (VIA VILA XAVIER).
LINHA 62 = JARDIM ELDORADO E ASSIS III / AV. RUI BARBOSA (VIA MERCADO).
LINHA 63 = ASSIS III / AV. RUI BARBOSA (VIA VILA XAVIER).
LINHA 81 = BNH E POSTO MARAJÓ / XERETA.
LINHA 82 = BNH E POSTO MARAJÓ / JARDIM ELDORADO.
LINHA 91 = PERIMETRAL o
LINHA 92 = PERIMETRAL

Anildo José de Almeida
PRESIDENTE DA COMISSAO

LINHA 11 : ASSIS IV E RODOVIÁRIA / DIOCESANO E DER (via Vila Cláudia

ITINERÁRIO IDA: Cohab Assis IV – Rodoviária – V. Glória – Av. Getulio Vargas (até R. Fernando Costa) – R. Cardoso de Melo – Centro (Marechal Deodoro – Mercadão – Av. Rui Barbosa até Freire Veículos) – V. Ouro Verde (R. dos Comerciários – R. Capitão Assis até Diocesano) – Jd. Amauri – Av. Dr. Dória (ate Interativo) – Jd. Paulista – Hosp. Dr. Zezinho – V. Cláudia (Av. Antonio Fontana)

ITINERÁRIO VOLTA: V. Cláudia (Av. Antonio Fontana) – Jd. Paulista (Hosp. Dr. Zezinho – R. Santa Rosa – Av. Paulista – Rotatoria da Av. Rui Barbosa – Av. Dr. Dória até Diocesano – V. Ouro Verde (R. Cap. Assis – R. dos Comerciários até Freire Veículos) – Centro (Av. Rui Barbosa até Banco do Brasil) – R. J.V. da Cunha e Silva – Mercadão – V. Glória (Av. Getulio Vargas) e Assis IV.

SEGUNDA À SÁBADO

Saídas: Cohab IV-Assis e Rodoviária

06:20	07:00	07:40	08:20	09:00	09:40	10:20
11:00	11:40	12:20	13:00	13:40	14:20	15:00
15:40	16:20	17:00	17:40	18:20	19:00	19:40
20:20	21:00	21:40	22:20	23:00	23:40R	

Saídas: V. Cláudia (Av. Antonio Fontana)

06:40	07:20	08:00	08:40	09:20	10:00	10:40
11:20	12:00	12:40	13:20	14:00	14:40	15:20
16:00	16:40	17:20	18:00	18:40	19:20	20:00
20:40	21:20	22:00	22:40	23:20		

Aos domingos e feriados essa linha não opera.

Usar LINHA 63

LINHA 21 : POSTO MODELO / JD. ELDORADO (Vila Operária)

ITINERÁRIO IDA Jd. Eldorado (R. Nelson Semegini – R. Jorge F. Giorge – R. Natal Travaglia – R. Marco A. Ribeiro) – V. Nova Florinea (Lucas Menk – R. Marco Polo) – Três Porteiras (Av. David Passarinho) – V. Operária (Av. Siqueira Campos) – V. Santa Cecilia (R. Platina – R. Santa Cecilia) – Centro (Mercadão – R. Marechal Deodoro – Av. Rui Barbosa – R. J.N. Marmontel) – Jd. Aeroporto (Av. Duarte de Souza) – Pq. Das Acacias (R. Jovis G. de Souza – R. D – R. Da Primavera) – Posto Modelo (R. Com. Zillo – R. Amazonas – R. Osvaldo Júlio – R. Ver. Nazário A. Oliveira) – Inocoop (R. Maria P. Ribeiro – R. Mirtes Spera)

ITINERÁRIO VOLTA: Inocoop (R. Mirtes Spera – R. Félix de Castro) – CECAP (R. Gabriel M. Pádua – R. Manuel a Oliveira) – V. Adileta (R. José S. dos Santos – R. Fernão Dias – R. Benedito Spinardi) – Centro (R. D. José Lazaro Neves – Av. Rui Barbosa até Banco do Brasil) – R. J.V. Cunha e Silva – R. Rangel Pestana – Mercadão) – V. Santa Cecilia (R. Santos Dumont – R. Platina) – V. Operária (Av. Siq. Campos) – Três Porteiras (Av. David Passarinho) – V. N. Florinea (R. Marco Polo – R. Ivai – R. Euclides M. de Barros) – Jd. Eldorado (R. O – R. Nelson Semegini)

SEGUNDA À DOMINGO (e Feriados)

Saídas: Jd. Eldorado (R. Nelson Semegini)

06:15	07:15	08:15	09:15	10:15	11:15	12:15
13:15	14:15	15:15	16:15	17:15	18:15	19:15
20:15	21:15	22:15	23:15			

Saídas: Posto Modelo (R. Mirtes Spera)

06:45	07:45	08:45	09:45	10:45	11:45	12:45
13:45	14:45	15:45	16:45	17:45	18:45	19:45
20:45	21:45	22:45	23:45R			

Fls. n.º 40
Proc. 13700
Presidente

LINHA 51 : CLUBE SÃO PAULO / UNESP E PARQUE UNIVERSITÁRIO

ITINERÁRIO IDA: Clube São Paulo (R. Ananias M. Souza – Próximo Clube São Paulo) – V. Xavier (R. Vicente de Carvalho – GE e Igreja V. Xavier) – V. Palhares (R. Santa Cruz até o Carolina Burali – R. Reg. Feijó ate Prefeitura) – Centro (Av. Rui Barbosa até Banco do Brasil – R. J.V. Cunha e Silva – R. Rangel Pestana – Mercadão) – V. Glória (Av. Getúlio Vargas – Av. Glória) – V. Santa Cecília (Av. D. Antonio) – UNESP – Parque Universitário (Av. Mário De Vito até Mercado Senzala)

ITINERÁRIO VOLTA: Pq. Universitário (Av. Mário De Vito) UNESP – V. Santa Cecília (Av. D. Antonio) – Centro (Av. Mar. Deodoro – Mercadão – Av. Rui Barbosa até Prefeitura) – V. Palhares (R. Reg. Feijó ate o Carolina Burali – R. Santa Cruz) – V. Xavier (R. Vicente de Carvalho – Igreja V. Xavier – GE) – V. Ribeiro (R. Cândido O. Carvalho até o Grupão) – Clube São Paulo (R. Ananias M. Souza próximo ao Clube São Paulo)

SEGUNDA À SEXTA

Saídas: Clube São Paulo (R. Ananias M. Souza)

06:00	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00
13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00
20:00	21:00	22:00	23:00	24:00R		

Saídas: Pq. Universitário (Av. Mário De Vito/Mercado Senzala

06:30	07:30	08:30	09:30	10:30	11:30	12:30
13:30	14:30	15:30	16:30	17:30	18:30	19:30
20:30	21:30	22:30	23:30			

SÁBADOS

Saídas: Clube São Paulo (R. Ananias M. Souza)

06:00	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00

Saídas. Parque Universitário (Av. Mário De Vito/Mercado Senzala

06:30	07:30	08:30	09:30	10:30	11:30	12:30

Aos domingos e feriados essa linha não opera.

Usar LINHA 91

LINHA 52 : CLUBE SÃO PAULO /POSTO MODELO (Via Rodoviária)

ITINERÁRIO IDA V. Ribeiro (R. Cândido O. Carvalho) Jd. Três América (R. Antonio Circhia) – Clube são Paulo (R. Vicente F. Figueiredo) – V. Ribeiro (R. Benedito Lutti até o GE) – V. Xavier (R. Vicente de Carvalho) – V. Palhares (R. Santa Cruz até o Carolina Burali – R. Reg. Feijó até Prefeitura) – Centro (Av. Rui Barbosa até Banco do Brasil – R. J.V. da Cunha e Silva – R. Rangel Pestana) – V. glória (Av. Getúlio Vargas até Rodoviária) – Assis IV (R. José F. Pereira) – Parque das Acácias (R. Jovis G. Souza – R. D – R. da Primavera) – Parque das Flores e Modelo (R. Com. Zillo – R. amazonas – R. Osvaldo Julio – R. Nazário A. Oliveira)

ITINERARIO VOLTA: Posto Modelo (R. Nazário A. Oliveira) – Inocoop (R. Maria P. Ribeiro – R. Mirtes Spera) – Associana e CECAP (R. Felix de Castro até Posto GDI – Jd. Aeroporto (R. J.N. Marmortel – R. Nicolau N. Teixeira) – V. Glória (Av. Glória até Rotatória da Av. D. Antonio c/ Av. Mar. Deodoro) – Centro (Av. Mar. Deodoro – Mercadão – Av. Rui Barbosa ate Prefeitura) – V. Palhares (R. Reg. Feijó até Carolina Burali – R. Santa Cruz) – V. Xavier (R. Vicente de Carvalho passa pelo GE e Igreja V. a Xavier – V. Ribeiro (R. Cândido O. Carvalho)

SEGUNDA À DOMINGO (e Feriados)

Saídas: Clube São Paulo (R. Cândido Oliveira Carvalho

06:40	07:40	08:40	09:40	10:40	11:40	12:40
13:40	14:40	15:40	16:40	17:40	18:40	19:40R

Saídas: Posto Modelo (R. Nazário A. Oliveira)

07:15	08:15	09:15	10:15	11:15	12:15	13:15
14:15	15:15	16:15	17:15	18:15	19:15	

Fls. n.º 41
Proc. 137/02
Presidente

LINHA 61 : JD. ELDORADO / AV. RUI BARBOSA / VILA XAVIER

ITINERÁRIO IDA: Jd. Eldorado (R. Nelson Semegini – R. Jorge F. Giorge – R. Marco A. Ribeiro) – V. Nova Florinea (Lucas Menk – R. Marco Pollo) – Av. David Passarinho até antiga Casa Ferreira) – V. Operária (Av. Armando Sales de Oliveira – Centro (Av. Brasil - Av. Rui Barbosa ate Rotatória)

ITINERÁRIO VOLTA: Rotatória – Av. Rui Barbosa – Jd. Paulista (Av. Dr. Dória até Diocesano – V. Ouro Verde (R. Cap. Assis – Rua dos Comerciários ate a Freire Veiculos) – Centro (Av. Rui Barbosa até a Honda – R. José Teodoro) – V. Xavier (até a Concha Acústica – R. Humberto de Campos) – Três Porteiras e Prudenciana (Av. David Passarinho até final) – V. Nova Florinea (R. Marco Pollo – R. Ivai – R. Euclides M. de Barros) – Jd. Eldorado (R. Nelson Semegini)

SEGUNDA A SEXTA FEIRA

Saidas: Jd. Eldorado (R. Nelson Semegini)

06 00	06 20	06 40	07 00	07 20	07 40	08 00
08 20	08 40	09 00	09 20	09 40	10 00	10 20
10 40	11 00	11 20	11 40	12 00	12 20	12 40
13 00	13 20	13 40	14 00	14 20	14 40	15 00
15 20	15 40	16 00	16 20	16 40	17 00	17 20
17 40	18 00	18 20	18 40	19 40	20 20	21 00
21 40	22 20	23 00	23 40R			

Saidas: Rotatória (Av. Rui Barbosa)

06 20	06 40	07 00	07 20	07 40	08 00	08 20
08 40	09 00	09 20	09 40	10 00	10 20	10 40
11 00	11 20	11 40	12 00	12 20	12 40	13 00
13 20	13 40	14 00	14 20	14 40	15 00	15 20
15 40	16 00	16 20	16 40	17 00	17 20	17 40
18 00	18 20	18 40	19:00	19 20	20 00	20 40
21:20	22 00	22 40	23:20			

SÁBADOS

Saidas: Jd. Eldorado (R. Nelson Semegini

06 00	06 20	06:40	07 00	07 20	07 40	08 00
08 20	08 40	09 00	09 20	09 40	10 00	10 20
10 40	11 00	11 20	11 40	12 00	12 20	12 40
13 00	13 40	14 20	15 00	15 40	16 20	17 00
17 40	18 20	19:00	19 40	20 20	21 00	21 40R

Saidas: Rotatória (Av. Rui Barbosa)

06 20	06 40	07 00	07 20	07 40	08 00	08 20
08 40	09 00	09 20	09 40	10 00	10 20	10 40
11 00	11 20	11 40	12 00	12 20	12 40	13 00
13 20	14 00	14 40	15 20	16 00	16 40	17 20
18 00	18 40	19 20	20 00	20 40	21 20	

DOMINGOS E FERIADOS

Saídas: Jd. Eldorado (R. Nelson Semegini)

06 20	07 00	07 40	08 20	09 00	09 40	10 20
11 00	11 40	12 20	13 00	13 40	14 20	15 00
15 40	16 20	17 00	17 40	18 20	19 00	19 40
20 20	21 00	21 40R				

Saídas: Rotatória (Av. Rui Barbosa)

06 40	07 20	08 00	08 40	09 20	10 00	10 40
11 20	12 00	12 40	13 20	14 00	14 40	15 20
16 00	16 40	17 20	18 00	18 40	19 20	20 00
20 40	21 20					

Fls. n.º 42
Proc. 154/02
Presidente

LINHA 62 : JD. ELDORADO E ASSIS III / AV. RUI BARBOSA (via - Mercado)

ITINERÁRIO IDA: Jd. Eldorado (R. Nelson Semegini – R. Jorge F. Giorge – R. Marco A. Ribeiro) – V. Nova Florínea (Lucas Menk – R. Marco Polo) – Vila Prudenciana (Av. David Passarinho) – V. Maria Isabel (R. Maria A. Carvalho) – V. São Benedito (Barão da Passagem) – Assis III (R. Dionísio Santos – R. Edilson Santos) – V. Souza (Pedro A. Cabral – R. Caxambú até o Cleofânia) – V. Operária (R. S. Sebastião e Av. Siqueira Campos até Igreja da Vl. Operária - R. Joaquim Murtinho) – V. Santa Cecília (R. Santa Cecília até o Mercadão) – Centro (Rua Orozimbo L. Carvalho – R. Benedito Spinardi até Seminário – R. D. José Lazaro Neves – Av. Rui Barbosa até Prefeitura)

ITINERÁRIO VOLTA: Centro (Prefeitura – Av. Rui Barbosa até Banco do Brasil) – R. J.V. Cunha Silva – Mercadão – V. Santa Cecília (R. Santos Dumont) – Tênis Clube (R. Chicão Teixeira) – V. Operaria (R. Joaquim Murtinho até Igreja da V. Operária) – Av. Siqueira Campos até Praça São Sebastião – R. São Sebastião até o Cleofânia) – Vila Souza (R. Caxambú – Rua Pedro A. Cabral) – V. São Benedito (R. Barão da Passagem) – Assis III) R. Dionisio Santos – R. Edilson Santos) – Vila Maria Isabel (R. Maria A. Carvalho até Praça da Prudenciana) – V. Prudenciana (Av. David Passarinho até o final) – V. Nova Florínea (R. Marco Polo – R. Ivai – R. Euclides M. Barros) – Jd. Eldorado (R. O – R. Nelson Semegini)

SEGUNDA À SÁBADO

Saidas: Jd. Eldorado (R. Nelson Semegini)

06:45	07:45	08:45	09:45	10:45	11:45	12:45
13:45	14:45	15:45	16:45	17:45	18:45	19:45

Saidas: Prefeitura (Av. Rui Barbosa)

07:15	08:15	09:15	10:15	11:15	12:15	13:15
14:15	15:15	16:15	17:15	18:15	19:15	

Aos Domingos e Feriados esta linha não opera

Usar linha 21.

EM BRANCO

Fls. n.º 43
Proc. 13740
Presidente

LINHA 63 : ASSIS III / AV. RUI BARBOSA (Via V. Xavier)

ITINERÁRIO IDA: Assis III (R. Edilson dos Santos – Dionísio dos Santos) – V. São Benedito (R. Barão da Passagem) – V. Maria Isabel (R. Maria A. Carvalho até Praça Prudenciana) – V. Prudenciana e Três Porteiras (Av. David Passarinho até antiga Casa Ferreira) – V. Xavier (Av. Armando S. Oliveira) – Centro (Av. Brasil – Av. Rui Barbosa até Rotatoria)

ITINERÁRIO VOLTA: (Rotatória) – Av. Rui Barbosa – V. Ouro Verde (Av. Dória até Diocesano – R. Cap. Assis – R. dos Comerciarios até Freire Veiculos) – Centro (Av. Rui Barbosa até Honda – R. José Teodoro até Concha Acústica) – V. Xavier (R. Humberto de Campos) – Três Porteiras e V. Prudenciana (Av. David Passarinho até Praça Prudenciana) – V. Maria Isabel (R. Maria A. Carvalho) – V. São Benedito (R. Barão da Passagem) – Assis III (Dionísio dos Santos – Edilson dos Santos)

SEGUNDA À SEXTA

Saidas: Assis III (R. Edilson dos Santos)

06:00	06:40	07:20	08:00	08:40	09:20	10:00
10:40	11:20	12:00	12:40	13:20	14:00	14:40
15:20	16:00	16:40	17:20	18:00	18:40	19:20
20:00	20:40	21:20	22:00	22:40	23:20R	

Saidas: Rotatória (Av. Rui Barbosa)

06:20	07:00	07:40	08:20	09:00	09:40	10:20
11:00	11:40	12:20	13:00	13:40	14:20	15:00
15:40	16:20	17:00	17:40	18:20	19:00	19:40
20:20	21:00	21:40	22:20	23:00		

SÁBADOS

Saidas: Assis III (R. Edilson dos Santos)

06:00	06:40	07:20	08:00	08:40	09:20	10:00
10:40	11:20	12:00	12:40	13:20	14:00	14:40
15:20	16:00	16:40	17:20	18:00	18:40	19:20
20:00	20:40	21:20	22:00	22:40	23:20R	

Saidas: Rotatória (Av. Rui Barbosa)

06:20	07:00	07:40	08:20	09:00	09:40	10:20
11:00	11:40	12:20	13:00	13:40	14:20	15:00
15:40	16:20	17:00	17:40	18:20	19:00	19:40
20:20	21:00	21:40	22:20	23:00		

DOMINGOS E FERIADOS (Estende até Jd. Amauri e V. Cláudia

Saidas: Assis III (R. Edilson dos Santos

06:00	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00
13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00
20:00	21:00	22:00	23:00R			

Saidas: V. Cláudia (R. Antonio Fontana)

06:30	07:30	08:30	09:30	10:30	11:30	12:30
13:30	14:30	15:30	16:30	17:30	18:30	19:30
20:30	21:30	22:30				

Fls. n.º 44
Proc. 134/00
Presidente

LINHA 81 : BNH e POSTO MARAJÓ / XERETA

ITINERÁRIO IDA: V. Rodrigues (R. Platina) – V. Santa Rita (Av. São Cristóvão – Fema) – Jd. Alvorada (R. Deolindo Menks Plens – R. Pompéia) – V. Progresso (R. Piracicaba) – BNH (R. Ponta Grossa – R. Londrina – R. Campo Mourão – R. Curitiba) – V. Progresso (R. União da Vitória – R. Araraquara – R. São Carlos) – V. Santa Rita (Av. Paschoal Santilli) – Santa Rodrigues - Santa Cecília (Av. D. Antonio) – Centro (Av. Mar. Deodoro – Mercadão – Av. Rui Barbosa até Freire) – V. Ouro Verde (R. dos Comerciários – R. Cap. Assis até Diocesano) – Av. Rui Barbosa até Xereta

ITINERÁRIO VOLTA: Xereta – Av. Rui Barbosa até Rotatória – V. Ouro Verde (Av. Dória até Diocesano – R. Cap. Assis – R. dos Comerciarios até Freire) – Centro Av. Rui Barbosa até Banco do Brasil – R. J. V. da Cunha e Silva – R. Rangel Pestana até o Mercadão – V. Gloria (Av. Getúlio Vargas – Av. Gloria) – V. Santa Cecília e V. Rodrigues (Av. D. Antonio até R. Platina

EM BRANCO

SEGUNDA À SÁBADO

Saídas: Próximo à Fema (R. Platina 06:20)

06:30	07:30	08:30	09:30	10:30	11:30	12:30
13:30	14:30	15:30	16:30	17:30	18:30	19:30

Saídas: Xereta

07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00
14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00	20:00

Aos domingos e feriados essa linha não opera

Usar linha 82

Fls. n.º .....
Proc. .....
.....
Presidente

LINHA 82 : BNH e POSTO MARAJO / JD. ELDORADO

ITINERÁRIO IDA: BNH (R. Curitiba – R. União Vitoria) – V. Progresso (R. Araraquara – R. S. Carlos) – V. Santa Rita (Av. Paschoal Santilli – Ferra – Av. São Cristovão) – V. Rodrigues (R. Platina – R. J. Giorge – Av. D. Antonio) – V. Orestes e Tênis Clube (R. Antonio Negrisoli – R. Pe. Gusmões – R. Chicão Teixeira) – V. Santa Cecilia (R. Santa Cecilia) – Centro (Av. Mar. Deodoro – Av. Rui Barbosa – R. Cap. Fco. R. Garcia – Av. 9 de Julho – R. José Teodoro) – V. Xavier (R. 24 de Maio – R. Licio R. Camargo – R. senhorinha de Souza – R. Emilio de Menezes) – V. Xavier e V. Ribeiro (R. 3 de Maio – R. Vicente F. Figueiredo) – Jd. Eldorado (R. Natal Travaglia – R. Marco A. Ribeiro – R. Lucas Menk – R. Euclides M. de Barros – R. O – R. Nelson Semegini)

ITINERÁRIO VOLTA: Jd. Eldorado (R. Nelson Semegini – R. Jorge F. Giorge – R. Natal Travaglia) – V. Ribeiro (R. Vicente F. Figueiredo) – V. Xavier (R. 3 de Maio – R. Emilio de Menezes – R. Senhorinha de Souza – R. Dr. Lúcio R. Camargo – Fórum – Av. Armando S. Oliveira – R. Fadlo Jabur) – Centro (Av. 9 de Julho – R. J.V. Cunha e Silva e R. Rangel Pestana - Mercadão) – V. Santa Cecilia (R. Santos Dumont) – V. Orestes e Tênis Clube (R. Antonio Negrisolo – Av. d. Antonio) – BNH (R. Londrina – R. Curitiba)

SEGUNDA A SABADO

Saidas: BNH (R. Curitiba)

06 00	07 00	08 00	09 00	10 00	11 00	12 00
13 00	14 00	15 00	16 00	17 00	18 00	19 00
20 00	21 00	22 00	23 00			

Saidas: JD. Eldorado (R. Nelson Semegini)

06.30	07.30	08 30	09 30	10 30	11.30	12 30
13.30	14 30	15 30	16 30	17 30	18 30	19 30
20 30	21 30	22 30	23 30			

DOMINGOS E FERIADOS

Saidas: BNH (R. Curitiba)

06 00	07 00	08 00	09 00	10 00	11 00	12 00
13 00	14 00	15 00	16 00	17 00	18 00	19.00
20 00	21 00	22 00	23 00R			

Saidas: JD. Eldorado (R. Nelson Semegini)

06 30	07 30	08 30	09 30	10 30	11 30	12 30
13 30	14 30	15 30	16 30	17 30	18 30	19 30
20 30	21 30	22 30				

Fls. n.º 46
Proc. 45240
Presidente

LINHA 91 : PERIMETRAL

ITINERÁRIO V Prudenciana (Av David Passarinho final) – V Nova Florinea (R. Marco Pollo – R Euclides M Barros) – Jd Eldorado – R O (R Nelson Semegini – R Jorge F Giorge – R Natal Travaglia) – V Ribeiro (R. Vicente F. Figueiredo) – Av Otto Ribeiro – Av Perimetral até Onix Hotel – Jd Paulista (R Santa Rosa – Hospital Dr. Zezinho) – V Cláudia – Cecap – Inocoop – Pq Industrial – Pq Das flores – Pq Das Acácias – Assis IV Rodoviária – V Glória (Av. Getulio Vargas até Posto Getúlio Vargas – R Sebastião M Santana) – V Rodrigues (R. Hermes R Fonseca – José Giorge – Av D Antonio) – UNESP – Pq Universitário – V Souza (R Caxambú – Rua Pedro A Cabral) – Assis III (R Dionisio Santos – R Edison Santos) – V São Benedito (R Barão da Passagem) – V Maria Isabel (R Maria A Carvalho até Praça Prudenciana) – V Prudenciana (Av David Passarinho até o final)

SEGUNDA À SEXTA

Saidas: Ponto Final (Av David Passarinho)

06 00	07 00	08 00	09 00	10 00	11 00	12 00
13 00	14 00	15 00	16 00	17 00	18 00	19 00
20 00	21 00	22 00	23 00			

Saidas: Malta

06 15	07 15	08 15	09 15	10 15	11 15	12 15
13.15	14 15	15 15	16 15	17 15	18 15	19 15
20.15	21 15	22 15	23 15			

Saidas: Rodoviária

06 30	07 30	08 30	09 30	10 30	11 30	12 30
13.30	14 30	15 30	16 30	17 30	18 30	19 30
20:30	21 30	22 30	23 30			

Saidas: UNESP

06 45	07.45	08 45	09 45	10 45	11 45	12 45
13 45	14 45	15 45	16 45	17 45	18 45	19 45
20 45	21 45	22.45	23 45R			

SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Saidas: Ponto Final (Av. David Passarinho)

06 00	07 00	08 00	09 00	10 00	11 00	12 00
13 00	14 00	15 00	16 00	17 00	18 00	19 00
20 00	21 00	22 00	23 00R			

Saidas: Malta

06 15	07 15	08 15	09 15	10 15	11 15	12 15
13 15	14 15	15 15	16 15	17 15	18 15	19 15
20 15	21 15	22 15				

Saidas: Rodoviária

06 30	07 30	08 30	09 30	10 30	11 30	12 30
13 30	14 30	15 30	16 30	17 30	18 30	19 30
20 30	21 30	22 30				

Saidas: UNESP

06 45	07 45	08 45	09 45	10 45	11 45	12.45
13 45	14 45	15 45	16 45	17 45	18 45	19 45
20 45	21 45	22 45				

Fls. n.º 47
Proc. 154/00
Presidente

LINHA 92 : PERIMETRAL

ITINERÁRIO V Prudenciana (final Av David Passarinho até Praça da Prudenciana) – V Maria Isabel (R Maria A Carvalho) – V São Benedito (R Barão da Passagem) – Assis III ((R Dionisio Santos – R Edilson Santos) – V Souza (R Pedro A Cabral – R Caxambú) – Pq Universitário (Av. Mario De Vito – UNESP – V Tênis Clube e V Rodrigues (Av D Antonio – R Platina) V Glória (R Sb M Santana – Av Getúlio Vargas – Rodoviária) Assis IV – Pq Das Acácias – Pq Das Flores – Pq Industrial – Inocoop – Cecap – V Claudia - Hospital Dr Zezinho – Jd Paulista (R Santa Rosa) – Av Otto Ribeiro (Av Perimetral) – v Ribeiro (R Vicente F figueiredo) – Jd Eldorado (R Natal Travaglia) – V Nova Florinea (R Marco Polic ate final da Av David Passarinho)

SEGUNDA A SEXTA

Saidas: Ponto Final (Av. David Passarinho)

06 30	07 30	08 30	09 30	10 30	11 30	12 30
13 30	14 30	15 30	16 30	17 30	18 30	19 30R

Saidas: UNESP

06 45	07 45	08 45	09 45	10 45	11 45	12 45
13 45	14 45	15 45	16 45	17 45	18 45	

Saidas: Rodoviaria

07 00	08 00	09 00	10 00	11 00	12 00	13 00
14 00	15 00	16 00	17 00	18 00	19 00	

Saidas: Malta

07 15	08 15	09 15	10 15	11 15	12 15	13 15
14 15	15 15	16 15	17 15	18 15	19 15	

SÁBADOS

Saidas: Ponto Final (Av. David Passarinho)

06:30	07 30	08 30	09 30	10 30	11 30	12 30
13 30	14 30R					

Saidas: UNESP

06 45	07 45	08 45	09 45	10 45	11 45	12 45
13 45						

Saidas: Rodoviaria

07 00	08 00	09 00	10 00	11 00	12 00	13 00
14 00						

Saidas. Malta

07 15	08 15	09 15	10 15	11 15	12 15	13 15
14 15						

Domingos e Feriados esta linha não opera

Usar linha 91

Fls. n.º 48
Proc. 13760
Presidente

Fls. n.º 49
Proc. 154/02
Presidente

ANEXO III

DESCRIÇÃO DA GARAGEM E DEMAIS INSTALAÇÕES

A) - Deverá ser localizada no Município de Assis

B) - A área deverá ser suficiente para estacionamento da frota, inclusive reserva técnica, a ser utilizada como garagem da Concessionária, bem como para a área destinada ao prédio administrativo e demais instalações

C) - As instalações mínimas necessárias ao fiel desempenho do objeto da presente Licitação deverá conter, no mínimo:

1 - portaria, dotada de portão;
2 - área destinada ao Departamento de Tráfego, com quadros para afixação de escalas e avisos;
3 - refeitório com, no mínimo, aquecedor de marmitas, mesas e cadeira para refeições;
4 - áreas para lubrificação, borracharia, manutenção mecânica e elétrica, funilaria e pintura;
5 - área para lavagem de ônibus com equipamentos adequados;
6 - tanques de armazenagem e equipamentos de filtragem e abastecimento de óleo diesel;
7 - área para instalações administrativas da Concessionária;
8 - pátio iluminado para o estacionamento da frota,
9 - equipamentos e dispositivos destinados à manutenção;
10 - todo o pátio da garagem com pavimentação ou calcário

Arildo José de Almeida
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Fls. n.º 50
Proc. 154/02
Presidente

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA FROTA DE VEÍCULOS

1 – DESCRIÇÃO GERAL

A frota objeto desta especificação destina-se ao transporte de passageiros em linhas urbanas.

A operação deste serviço exige a utilização de uma frota de 21 ônibus, sendo 18 para a operação e 03 ônibus destinados à reserva técnica.

2 – IDADE DA FROTA

A frota destinada à execução deste serviço deve ter idade média de 04 (quatro) anos, não podendo veículo algum ultrapassar a idade de 05 (cinco) anos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BASICAS.

A) - ESTRUTURA:

A estrutura dos veiculos deve ser do tipo chassis estrutural encarroçado.

B) - SUSPENSÃO

Deverá ser do tipo com molas de lâminas com ou sem assistência pneumática.

C) - MOTOR

Deverá ser do tipo combustão espontânea, tendo como combustivel o óleo diesel. A potência minima exigida é de 150 CV (NBR).

D) - TRANSMISSÃO

A transmissão poderá ser convencional, semi-automática ou automatica.

Arildo José de Almeida
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Fls. n.º 51
Proc. 157/02
Presidente

ANEXO V

MODELO DE FICHA TÉCNICA DE VEÍCULO

1 – EMPRESA LICITANTE

2 – VEÍCULOS
PLACA –
PREFIXO -

3 – CHASSIS
MARCA –
MODELO –
ANO DE FABRICAÇÃO –
TIPO (LONGARINAS OU PLATAFORMA) –
ALONGADO (SIM/NÃO) –
TIPO DE PNEUMÁTICOS (DIAGONAL OU RADIAIS)

4 – MOTOR
MARCA –
MODELO –
COMBUSTÍVEL –
POTÊNCIA (CV NBR) –

5 – CARROCERIA.
MARCA –
MODELO –
ANO DE FABRICAÇÃO –
LOTAÇÃO TOTAL –

6 – SITUAÇÃO DO VEÍCULO
DISPONÍVEL NA EMPRESA QUITADO ( )
DISPONÍVEL NA EMPRESA ALIENADO ( )
A ADQUIRIR
COM QUITAÇÃO ( )
COM ALIENAÇÃO ( )
POR ARRENDAMENTO ( )

7 – OUTRAS OBSERVAÇÕES _____

Arildo José de Almeida
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Fls. n.º 52
Proc. 154/00
Presidente

ANEXO VI

CÁLCULO DE IDADE DA FROTA (em meses)

MÊS / ANO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
2000	9	8	7	6	5	4	3	2	1	---	---	---
1999	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10
1998	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22
1997	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34
1996	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46
1995										60	69	58

1 – Multiplicar o número de veículos de cada ano pelo índice da tabela acima

Exemplo: 12 veículos de janeiro de 1.999 › 12 x 21 = 252
5 veículos de abril de 1.997 › 5 x 42 = 210
4 veículos de setembro de 1.996 › 4 x 49 = 196

2 – Somar os resultados
Exemplo: 252 + 210 + 196 = 658

3 – Dividir o resultado pelo número de veículos

Exemplo: 658 / 21 = 31,33

IDADE MÉDIA DA FROTA = 31,33

De acordo com item 15.4 P3 (Idade Média da Frota) receberia 10 pontos

Arildo José de Almeida
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Fls. n.º 53
Proc. 154/20
Presidente

ANEXO VII

PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO/ADAPTAÇÃO DA GARAGEM E PRAZO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

(razão social, endereço CNPJ/MF, Inscrição Estadual ou Municipal, qualificação do representante legal), **DECLARA**, para o devidos fins, o prazo proposto para

implantação/ adaptação da garagem

_____ (_____) dias contados da assinatura do contrato.

início da operação

_____ (_____) dias, contados da assinatura do contrato.

Local, data e assinatura do representante legal da licitante.

Fls. n.º 54
Proc. 154/10
Presidente

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

(razão social, endereço, CNPJ/MF, Inscrição Estadual ou Municipal, qualificação do representante legal), vem, respeitosamente perante Vs Sas., CREDENCIAR o Sr _____, portador do RG nº ___ ___ ___, como representante da Empresa na presente licitação, com poderes para requerer, assinar, receber, recorrer, impugnar, renunciar a recursos e a praticar, enfim, todo o demais atos necessários à aludida representação

Local, data e assinatura do representante legal da licitante

Fls. n.º 55
Proc. 154/00
Presidente

ANEXO IX

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Neste ANEXO estão contidos todos os modelos de declarações que a licitante deverá elaborar em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e assinado pelo seu representante legal

Fls. n.º 56
Proc. 154/02
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

DECLARAÇÃO Nº 01

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

(razão social, endereço, CNPJ/MF, Inscrição Estadual ou Municipal, qualificação do representante legal), DECLARA para os devidos fins, que conhece todos os termos do Edital nº ....., bem como os Anexos que o integram, e os aceita integralmente

Local, data e assinatura do representante legal da licitante

Fls. n.º 57
Proc. 134/00
Presidente

DECLARAÇÃO Nº 02

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

(razão social, endereço, CNPJ/MF, Inscrição Estadual ou Municipal, qualificação do representante legal), declara e indica para os fins, o(s) sócio(s) responsável(is) que, vencedora, assinará o competente Termo de Concessão

Local, data e assinatura do representante legal da licitante.

Fls. n.º 58
Proc. 154/00
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

DECLARAÇÃO Nº 03

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

(razão social, endereço, CNPJ/MF, Inscrição Estadual ou Municipal qualificação do representante legal), COMPROMETE-SE, sendo vencedora no Certame, a renovar e adequar a frota durante toda a vigência da concessão, nos termos contratuais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Local, data e assinatura do representante legal da licitante

Fls. n.º 53
Proc. 154/02
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

DECLARAÇÃO Nº 04

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

(razão social, endereço, CNPJ/MF, Inscrição Estadual ou Municipal, qualificação do representante legal), COMPROMETE-SE, sendo vencedora no Certame, a implantar a garagem demais instalações previstas no ANEXO III no prazo proposto

Local, data e assinatura do representante legal da licitante

Fls. n.º 60
Proc. 154/00
Presidente

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DO ÍNDICE PELA OUTORGA

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

(razão social, endereço, CNPJ/MF, Inscrição Estadual ou Municipal, qualificação do representante legal), **PROPÕE** pagar pela outorga da concessão, o percentual total de .....% (.....), sobre o faturamento bruto mensal.

Local, data e assinatura do representante legal da licitante

Fls. nº 61
Proc. 154/00
Presidente

PLANILHA DE CUSTO DA TARIFA (GEIPOT)

INSUMOS BÁSICOS

Para o cálculo da tarifa é necessário que se conheçam os seguintes dados

Preço de um litro de combustivel	(01)
Preço de um pneu novo para veiculo leve	(02)
Preço de um pneu novo para veiculo pesado	(03)
Preço de um pneu novo para veiculo especial	(04)
Preço de uma recapagem para veiculo leve	(05)
Preço de uma recapagem para veiculo pesado	(06)
Preço de uma recapagem para veiculo especial	(07)
Preço de uma câmara-de-ar para veiculo leve	(08)
Preço de uma câmara-de-ar para veiculo pesado	(09)
Preço de uma câmara-de-ar para veiculo especial	(10)
Preço de um protetor para veiculo leve	(11)
Preço de um protetor para veiculo pesado	(12)
Preço de um protetor para veiculo especial	(13)
Preço ponderado de um chassi novo para veiculo leve	(14)
Preço ponderado de um chassi novo para veiculo pesado	(15)
Preço ponderado de um chassi novo para veiculo especial	(16)
Preço ponderado de uma carroceria nova para veiculo leve	(17)
Preço ponderado de uma carroceria nova para veiculo pesado	(18)
Preço ponderado de uma carroceria nova para veiculo especial	(19)
Salário-base mensal de motorista	(20)
Salário-base mensal de cobrador	(21)

Fls. nº 62
Proc. 157/00
Presidente

Salário-base mensal de fiscal/despachante	(22)
Benefício mensal total (1)	(23)
Remuneração mensal total de diretoria (2)	(24)
Despesa anual (frota total) com seguro de respons. civil (3)	(25)
Despesa anual com seguro obrigatório por veículo	(26)
Despesa anual (frota total) com o IPVA (4)	(27)
Passageiros transportados	(28)
Passageiros transportados com 50% de desconto (estudantes)	(29)
Passageiros transportados sem desconto	(30)
Quilometragem média produtiva percorrida (media dos últimos 12 meses)	(31)
Quilometragem média improdutiva	(32)

(2) Remuneração efetivamente paga aos diretores de empresas operadoras. Valores sujeitos à aprovação do órgão de gerencia local
(3) Prêmio de seguro efetuado mediante aprovação do órgão de gerencia local
(4) Quando não houver isenção

Fls. n.º 63
Proc. 154/00
Presidente

CUSTO DO VEÍCULO

Considera-se neste trabalho a classificação dos veículos em três categorias, quais sejam

CATEGORIAS	POTÊNCIA DO MOTOR	EXEMPLOS DE MODELO
Leve	Até 200 HP	Convencional/alongado/monobloco
Pesado	Até 200 HP	Padron com 2 ou 3 portas
Especial	Acima de 200 HP	Articulado

- Preço do veículo Leve

(14) chassi R$ - +(17) carroceria R$ - = R$ -

- Preço do veículo Pesado

(15) Chassi R$ +(18) carroceria R$ = R$

- Preço do veículo Especial

(16) chassi R$ +(19) carroceria R$ = R$

- Preço do Veículo Novo Menos Rodagem

- Veículo Leve

(28) R$ -[(2) pneu R$ +(8) câmara R$
+(11) protetor R$]x6= R$

- Veículo Pesado

(29) R$ -[(3) pneu R$ +(9) câmara R$
+(12) protetor R$]x6= R$

- Veículo Especial

(30) R$ -[(4) pneu R$ +(10) câmara R$
+(13) protetor R$]x6= R$

3.1 CÁLCULO DO NÚMERO EQUIVALENTE DE PASSAGEIROS
3.2 FROTA
3.3 QUILOMETRAGEM PERCORRIDA
3.4 PERCURSO MÉDIO MENSAL (PMM)
3.5 ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES POR QUILOMETRO (IPKe)

Fls. n.º 67
Proc. 157/00
Presidente

3.1 CÁLCULO DO NÚMERO EQUIVALENTE DE PASSAGEIROS

.Número de Passageiros Transportados (média dos últimos doze meses) passageiros/mês

- Passageiros transportados c/ desconto de 50% (estudantes)

- Passageiros transportados sem desconto

.Cálculo do Número equivalente de passageiros transportados por mês

passageiros/mês		passageiros/mês		passageiros/mês
(34a)	+	(34b)	+	(35)

3.2 FROTA OPERANTE

	veículos	
Frota Operante (6)		(37)
Frota Total (7)		

Veículo leve		Veículo pesado		Veículo especial	
0-1	(38)	0-1	(46)	0-1	
1-2	(39)	1-2	(47)	1-2	
23	(40)	2-3	(48)	2-3	
34	(41)	3-4	(49)	3-4	
4-5	(42)	4-5	(50)	4-5	
5-6	(43)	5-6	(51)	5-6	
6-7	(44)	6-7	(52)	6-7	
>7	(45)	7-8	(53)	7-8	
		8-9	(54)	8-9	
		9-10	(55)	9-10	
		>10	(56)	10-11	
				11-12	
				>12	

Fls. n.º 65
Proc. 157/00
Presidente

(5) Existindo mais de uma categoria de desconto considerá-las individualmente
(6) Quantidade de veículos necessários para operação das linhas
(7) Frota Operante + Frota Reserva (5 a 15% da frota operante)

. **Frota Total**

	veículos	
Frota Total de Veículos Leves		(70)
Frota Total de Veículos Pesados		(71)
Frota Total de Veículos Especiais		(72)
Frota Total		(73)
Frota Reserva		(74)

3.3 QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

	Km/Mês	
Quilometragem Produtiva (média dos últimos doze meses)(8)		(75)
Quilometragem Improdutiva (9)		(76)
Quilometragem Mensal Percorrida		(77)

3.4 PERCURSO MÉDIO MENSAL (PMM)

Quilometragem Mensal Percorrida					(77)
Frota Operante					(37)

Cálculo do PMM		Veículos		Km/veic x mês	
(77)	/(37)		=		(78)

3.5 ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES POR QUILÔMETROS (IPKe)

passageiros/mês		
Passageiros Equivalente Mensal		(36)
	Km/mês	
Quilometragem Mensal Percorrida		(77)

Cálculo do IPKe		km/mês		passageiros/km	
(36)	/(77)		=		(79)

(8) Utilizar a média dos últimos 12 meses, adicionando e/ou subtraindo eventuais expansões e reduções do serviço programado para o período de vigência da tarifa
(9) Limitada a 5% da Quilometragem produtiva de cada empresa

Fls. n.º 66
Proc. 154/00
Presidente

4 1 COMBUSTÍVEL
4 2 LUBRIFICANTES
4 3 RODAGEM
4 4 PEÇAS E ACESSÓRIOS
4 5 CUSTO VARIÁVEL TOTAL

4.1 COMBUSTÍVEL

Preço de um litro de combustível [ ] (1)

Coeficiente de Consumo (10)

COEFICIENTE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (l/km)

Tipo de Veículo	Limite Inferior	Limite Superior
Veículo Leve	0,35	0,39
Veículo Pesado	0,45	0,50
Veículo Especial	0,53	0,65

Cálculo do Combustível por Quilometro

- Veículo Leve

(01) [ ] x coef. consumo (l/km) [ ] = [ ] (80)

- Veículo Pesado

(01) [ ] x coef. consumo (l/km) [ ] = R$/km [ ] (81)

- Veículo Especial

(01) [ ] x coef. consumo (l/km) [ ] = R$/km [ ] (82)

Cálculo do Combustível Ponderado por Quilometro

	R$/km		Veículos		R$x veic./km	
(80)	[ ]	x(70)	[ ]	=	[ ]	(83)
(81)	[ ]	x(71)	[ ]	=	[ ]	(84)
(82))	[ ]	x(72)	[ ]	=	[ ]	(85)

(83) + (84) + (85) [ ] (86)

(86) R$x veic /km [ ] /(73) Veículos [ ] = R$/km [ ] (87)

Obs.: 10% de trechos não pavimentados, ruas com lombadas e valetas
(10) No caso de a linha apresentar trechos não pavimentados a 20% de sua extensão, acrescentar 10% no valor do coeficiente de consumo

Fls. n.º 67
Proc. 154/00
Presidente

4.2 LUBRIFICANTES (Consumo Equivalente em Combustivel)

Preço de um litro de lubrificante (01)

Coeficiente de Consumo Equivalente em lubrificante (10)

COEFICIENTE DE CONSUMO DE LUBRIFICANTES (l/km)

Limite Inferior	Limite Superior
0,04	0,06

Cálculo do Custo de Lubrificantes por Quilometro (todos os tipos de veiculos)

coef. Cons. equivalente (01) x R$/km = (88)

4.3 RODAGEM

- Veiculo Leve

		Preço Unitário		Quantidade recap		Resultado	
Pneu	(02)		x 6	=		R$	(89)
Recapagem	(05)		x 6	x 2	=	R$	(90)
Câmara-de-ar	(08)		x 6	x 2	=	R$	(91)
Protetor	(11)		x 6	x 2	=	R$	(92)

Veiculo Pesado		Preço Unitário		Quantidade recap.		Resultado	
Pneu	(03)	R$	x 6	=		R$	(93)
Recapagem	(06)	R$	x 6	X 2,5	=	R$	(94)
Câmara-de-ar	(09)	R$	x 6	X 2	=	R$	(95)
Protetor	(12)	R$	x 6	X 2	=	R$	(96)

Veiculo Especial

		Preço Unitário		Quantidade	Recap	Resultado	
Pneu	(04)	R$	x 6	=		R$	(97)
Recapagem	(07)	R$	x 6	X 2,5	=	R$	(98)
Câmara-de-ar	(10)	R$	x 6	X 2	=	R$	(99)
Protetor	(13)	R$	x 6	X 2	=	R$	(100)

Fls. n.º 68
Proc. 154/00
Presidente

(10) No caso de a linha apresentar trechos não pavimentados superiores a 20% de sua extensão, acrescentar 10% no valor do coeficiente de consumo

Número de recapagens

Tipo de Pneu	Limite Inferior	Limite Superior
Diagonal	2,5	3,5
Radial	2,0	3,0

Custo Total de Rodagem

Veículo Leve

(89) Pneu R$ +(90) Recapagem R$ +(91) câmara de ar R$ +
+(92) protetor R$ = R$ (101)

Veículo Pesado

(93) pneu R$ +(94) recapagem R$ +(95) câmara de ar R$ +
+(96) protetor R$ = R$ (102)

Veículo Especial

(97) pneu R$ +(98) recapagem R$ +(99) câmara de ar R$ +
+(100) protetor R$ = R$ (103)

Vida Útil (ver quadro)

Veículo Leve km (104)

Veículo Pesado km (105)

Veículo Especial km (106)

VIDA ÚTIL (km)

Tipo de Pneu	Limite Inferior	Limite Superior
Diagonal	70 000	92.000
Radial	85 000	125 000

Cálculo do Custo da Rodagem por Quilometro

Veículo Leve

(101) R$ /104 km = R$/km (107)

Fls. n.º 69
Proc. 154/02
Presidente

Veículo Pesado

(102) R$ /105 km = R$/km (108)

Veículo Especial

(103) R$ /106 km = R$/km (109)

Cálculo do Custo da Rodagem por Quilometro

(107) R$/km x(70) veículos = R$ x veic /km R$ (110)

(108) R$ x(71) = R$ (111)

(109) R$ x(72) = R$ (112)

(110) + (111) + (112) R$ (113)

(113) R$ x veic /km /(73) veículos = R$/km (114)

4.4 PECAS E ACESSÓRIOS

Custo de peças e acessórios por quilometro (ver quadro)

Veículo Leve

(28) R$ x coeficiente /78 km/veic x mês = R$/km (115)

Veículo Pesado

(29) R$ x coeficiente /78 km/veic. x mês 0 = R$/km (116)

Veículo Especial

(30) R$ x coeficiente /78 km/veic. x mês = R$/km (117)

COEFICIENTE DE PECAS E ACESSÓRIOS

0,0033	0,0083

Custo de Peças e Acessórios Ponderado por Quilômetro

R$/km veículos R$ x veic /km

Fls. n.º 52
Proc. 154/00
Presidente

(115) [ ] x (70) [ ] = [ ] (118)

(116) R$ [ ] x (71) [ ] = R$ [ ] (119)

(117) R$ [ ] x (72) [ ] = R$ [ ] (120)

(118) + (119) + (120) R$ [ ] (121)

(121) R$ x veic./km R$ [ ] /(73) veículos [ ] = R$/km [ ] (122)

4.5 CUSTO VARIÁVEL TOTAL

Veículo Leve

(80) R$/km [ ] +(88) R$/km [ ] +(107) R$/km [ ] +

+(115) R$/km [ ] = R$/km [ ] (123)

Veículo Pesado

(81) R$/km R$ [ ] +(88) R$/km R$ [ ] +(108) R$/km R$ [ ] +

+(116) R$/km R$ [ ] = R$/km R$ [ ] (124)

Veículo Especial

(82) R$/km R$ [ ] +(88) R$/km R$ [ ] +(109) R$/km R$ [ ] +

+(117) R$/km R$ [ ] = R$/km R$ [ ] (125)

Custo Variável Total Ponderado

(87) R$/km R$ [ ] +(88) R$/km R$ [ ] +(114) R$/km R$ [ ] +

+(122) R$/km R$ [ ] = R$/km R$ [ ] (126)

Fls. n.º 71
Proc. 154/02
Presidente

5.1 CUSTO DE CAPITAL
5.1.1 Depreciação
5.1.2 Remuneração
5.2 DESPESAS COM PESSOAL
5.3 DESPESAS ADMINISTRATIVAS
5.4 CUSTO FIXO TOTAL

5.1 CUSTO DE CAPITAL

5.1.1 Depreciação

5.1.1.1 Depreciação do Veículo

Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Veículo de 0-1 ano (38)		x	0,2000	=		(127)
Veículo de 1-2 anos (39)		x	0,1714	=		(128)
Veículo de 2-3 anos (40)		x	0,1429	=		(129)
Veículo de 3-4 anos (41)		x	0,1143	=		(130)
Veículo de 4-5 anos (42)		x	0,0857	=		(131)
Veículo de 5-6 anos (43)		x	0,0571	=		(132)
Veículo de 6-7 anos (44)		x	0,0286	=		(133)
Veículos + 7 anos (45)		x	0,0000	=		(134)

Coeficiente de depreciação Anual da Frota de Veículos Leves 0,0000 (135)

Depreciação Anual da frota de veículos leves

					R$/ano	
(31)	R$	x (135)		=	R$	(136)

Depreciação Anual do veículo leve

	R$/ano		veículos		R$/veic.x ano	
(136)	R$	/ (70)		=	R$	(137)

Depreciação Mensal do veículo leve

	R$/veic.xano		mês		R$/veic.xmes	
(137)	R$	/	12	=	R$	(138)

Fls. n.° 72
Proc. 154/00
Presidente

Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veiculos Pesados

Veiculo de 0/1 ano (46)		x	0 1545	=	(139)
Veiculo de 1/2 anos (47)		x	0,1391	=	(140)
Veiculo de 2-3 anos (48)		x	0,1236	=	(141)
Veiculo de 3-4 anos (49)		x	0,11082	=	(142)
Veiculo de 4-5 anos (50)		x	0,0927	=	(143)
Veiculo de 5-6 anos (51)		x	0,0773	=	(144)
Veiculo de 6-7 anos (52)		x	0,0618	=	(145)
Veiculo de 7-8 anos (53)		x	0,0464	=	(146)
Veiculo de 8-9 ano (54)		x	0,0309	=	(147)
Veiculo de 9-10 anos (55)		x	0,0155	=	(148)
Veiculo + de 10 anos (56)		x	0,0000	=	(149)

Coeficiente de depreciação Anual da Frota de Veiculos Pesados (150)

Depreciação Anual da frota de veiculos pesados

					R$/ano
(32)	R$	x (150)		=	R$ (151)

Depreciação Anual do veiculo pesado

R$/ano		veiculos		R$ x veic /ano
(151)	R$	/ (71)		= R$ (152)

Depreciação Mensal do veiculo pesado

R$ x veic /ano		meses		R$ x veic /mês
(137)	R$	/	12	= R$ (153)

Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veiculos Especiais

Veiculo de 0/1 ano (57)		x	0,1385	=	(154)
Veiculo de 1/2 anos (58)		x	0,1269	=	(155)

Fls. n.° 73
Proc. 134/20
Presidente

Veiculo de 2/3 anos (59)		x	0,1154	=	(156)
Veiculo de 3/4 anos (60)		x	0,1038	=	(157)
Veiculo de 4/5 anos (61)		x	0,0923	=	(158)
Veiculo de 5/6 anos (62)		x	0,0808	=	(159)
Veiculo de 6/7 anos (63)		x	0,0692	=	(160)
Veiculo de 7/8 anos (64)		x	0,0577	=	(161)
Veiculo de 8/9 anos (65)		x	0,0462	=	(162)
Veiculo de 9/10 anos (66)		x	0,0346	=	(163)
Veiculo de 10/11 anos(67)		x	0,0231	=	(164)
Veiculo de 11/12 anos 68)		x	0,0115	=	(165)
Veiculo + de 12 anos (67)		x	0,0000	=	(166)

Coeficiente de depreciação Anual da Frota de Veiculos Especiais (167)

Depreciação Anual da frota de veiculos especiais

					R$/ano	
(33)	R$	x (167)		=	R$	(168)

Depreciação Anual do veiculo especial

	R$/ano		Veiculos		R$/veic x ano	
(168)	R$	/ (72)		=	R$	(169)

Depreciação Mensal do veiculo especial

	R$/veic x ano		meses		R$/veic x mês	
(169)	R$	/	12	=	R$	(170)

Cálculo do Custo Ponderado de Depreciação de Veiculos

	R$/veic. x mês		veiculos		R$/mês	
(138)	R$	x (70)		=	R$	(171)
(153)	R$	x (71)		=	R$	(172)
(170)	R$	x (72)		=	R$	(173)

Fls. n.º 74
Proc. 154/00
Presidente

(171) + (172) + (173)

(174) R$/mês [R$] / (73) veículos [ ] = R$/veic x mês [R$] (174)

[R$] (175)

5.1.1.2 Depreciação de maquinas, Instalações e Equipamentos

(28) [R$] x [0,0001] = R$/veic x mês [R$] (176)

5.1.1.3 Depreciação Total

(175) R$/veic x mês [R$] + (176) [R$/veic x mês R$] = R$/veic x mês [R$] (177)

5.1.2 Remuneração

5.1.2.1 Remuneração do Veiculo

- Veiculo Leve

Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de veiculos leves

Veiculo de 0/1 ano (38)	[ ]	x [0,1200]	=	[ ] (178)
Veiculo de 1/2 anos (39)	[ ]	x [0,0960]	=	[ ] (179)
Veiculo de 2/3 anos (40)	[ ]	x [0,0754]	=	[ ] (180)
Veiculo de 3/4 anos (41)	[ ]	x [0,0583]	=	[ ] (181)
Veiculo de 4/5 anos (42)	[ ]	x [0,0446]	=	[ ] (182)
Veiculo de 5/6 anos (43)	[ ]	x [0,0343]	=	[ ] (183)
Veiculo de 6/7 anos (44)	[ ]	x [0,0274]	=	[ ] (184)
Veiculos + 7 anos (45)	[ ]	x [0,0240]	=	[ ] (185)

Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de veiculos leves [ ] (186)

Remuneração Anual da frota de veiculos leves

(31) [R$] x (186) coeficiente [ ] = R$/ano [R$] (187)

Remuneração Anual do veiculo leve

(187) R$/ano [R$] / (70) veículos [ ] = R$/veic x ano [R$] (188)

Fls n.º 54
Proc. 1534/00
Presidente

Remuneração Mensal do veiculo leve

	R$/veic x ano		meses		R$/veic x mês	
(188)	R$	/	12	=	R$	(189)

Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Veiculo de 0/1 ano (46)		x	0,1200	=		(190)
Veiculo de 1/2 ano (47)		x	0,1015	=		(191)
Veiculo de 2/3 anos 48)		x	0,0848	=		(192)
Veiculo de 3/4 ano (49)		x	0,0699	=		(193)
Veiculo de 4/5 anos (50)		x	0,0569	=		(194)
Veiculo de 5/6 anos (51)		x	0,0458	=		(195)
Veiculo de 6/7 anos (52)		x	0,0365	=		(196)
Veiculo de 7/8 anos (53)		x	0,0291	=		(197)
Veiculo de 8/9 anos (54)		x	0,0236	=		(198)
Veiculo de 9/10 anos (55)		x	0,0199	=		(199)
Veiculo + de 10 anos (56)		x	0,0180	=		(200)

Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de veiculos leves | | (201)

Remuneração Anual da frota de veiculos pesados

			coeficiente		R$/ano	
(32)	R$	x (201)		=	R$	(202)

Remuneração Anual do veiculo pesado

	R$/ano		veiculos		R$/veic x ano	
(202)	R$	/ (71)		=	R$	(203)

Remuneração Mensal do veiculo pesado

	R$/veic x ano		meses		R$/veic x mês	
(203)	R$	/	12	=	R$	(204)

Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de veiculos especiais

Veiculo de 0-1 ano (57)		x	0,1200	=		(205)

Fls. n.º 76
Proc. 154/02
Presidente

Veiculo de 1-2 ano (58)		x	0,1034	=		(206
Veiculo de 2-3 anos (59)		x	0,0882	=		(207
Veiculo de 3-4 anos (60)		x	0,0743	=		(208
Veiculo de 4-5 anos (61)		x	0,0618	=		(209
Veiculo de 5-6 anos (62)		x	0,0508	=		(210
Veiculo de 6-7 anos (63)		x	0,0411	=		(211
Veiculo de 7-8 anos (64)		x	0,0328	=		(212
Veiculo de 8-9 ano (65)		x	0,0258	=		(213
Veiculo de 9-10 anos(66)		x	0,0203	=		(214
Veiculo de 10-11 anos(67)		x	0,0162	=		(215
Veiculo de 11-12 anos(68)		x	0,0134	=		(216
Veiculo + de 12 anos(69)		x	0,0120	=		(217

Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veiculos Especiais — (218)

Remuneração Anual da frota de veiculos especiais

			coeficiente		R$/ano	
(33)	R$	x (218)		=	#VALOR!	(219

Remuneração Anual do veiculo especial

	R$/ano		veiculos		R$/veic. x ano	
(219)	R$	/ (72)		=	R$	(220

Remuneração Mensal do veiculo especial

	R$/veic x ano		meses		R$/veic x mês	
(220)	R$	/	12	=	R$	(221

Cálculo do Custo Ponderado de Depreciação de veiculos

	R$/veic. x mês		veiculos		R$/mês	
(189)	R$	x (70)		=	R$	(222
(204)	R$	x (71)		=	R$	(223
(221)	R$	x (72)		=	R$	(224

Fls. n.º 77
Proc. 154/00
Presidente

(222) + (223) + (224) R$ (225)

R$/mês veículos R$/veic /mês

(225) R$ / (73) R$ (226)

5.1.2.2 Remuneração Mensal de máquinas, Instalações e Equipamentos

R$/veic x mês

(28) R$ x 0,0004 = R$ (227)

5.1.2.3 Remuneração Mensal do Almoxarifado

R$/veic x mês

(28) R$ x 0,0003 = R$ (228)

R$/veic. x mês

(29) R$ x 0,0003 = R$ (229)

R$/veic x mês

(30) R$ x 0,0003 = R$ (230)

Cálculo do Custo Ponderado de remuneração do Almoxarifado

R$/veic. x mês veículos R$/mês

(228) R$ x (70) = R$ (231)

(229) R$ x (71) = R$ (232)

(230) R$ x (72) = R$ (233)

---

(231) + (232) + (233) R$ (234

R$/mês veículos R$/veic x mês

(234) R$ / (73) R$ (235

5.1.2.4 Remuneração Total

R$/veic x mês R$/veic x mês R$/veic mês

(226) R$ + (227) R$ + (235) R$ =

R$/veic x mês

R$ (236

5.1.2.5 Custo Total de Capital

R$/veic x mês R$/veic x mês

(177) R$ + (236) R$ = R$ (237

5.2 DESPESAS COM PESSOAL

Pessoal de Operação (ver quadro e anexos I, II, III)

ENCARG X FATOR ÚTIL R$/veic x mês

Motorista (20) R$ x = R$ (238

Cobrador (21) R$ x = R$ (239

Fls. n.º 78
Proc. 154/00
Presidente

Fiscal/Despachante (22) R$ x = R$ (240)

Despesas Mensal com Pessoal de Operação R$ (241)

FATOR DE UTILIZAÇÃO

Pessoal de Operação	Limite Inferior	Limite Superior
Motorista	2,20	2,80
Cobrador	2,20	2,80
Fiscal / Despachante	0,20	0,50

Pessoal de Manutenção (ver quadro)

R$/veic. x mês coeficiente R$/veic. x mês

(241) R$ x = R$ (242)

Pessoal Administrativo (ver quadro)

coeficiente R$/veic. x mês

(241) R$ = R$ (243)

COEFICIENTES

Pessoal de Operação	Limite Inferior	Limite Superior
Manutenção	0,12	0,15
Administrativo	0,08	0,13

Benefícios

R$/mês veículos R$/veic. x mês

(23) R$ / (37) = R$ (244)

Remuneração da Diretoria

R$/mês veículos R$/veic. x mês

(24) R$ / (37) = R$ (245)

Total das despesas com Pessoal

R$/veic. x mês R$/veic. x mês R$/veic. x mês

(241) R$ + (242) R$ + (243) R$ +

R$/veic. x mês R$/veic. x mês R$/veic. x mês

+(244) R$ + (245) R$ = R$ (246)

5.3 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Despesas Gerais (ver quadro)

coeficiente R$/veic. x mês

(28) R$ x = R$ (247)

COEFICIENTE DE DESPESAS GERAIS

0,0017	0,0033

Fls. n.º 83
Proc. 154/02
Presidente

Seguro de Responsabilidade Civil (ver Anexo I)

(25) R$/ano R$ / (73) veículos / 12 = meses R$/veíc x mês R$ (24

Seguro Obrigatorio

(26) R$/veíc x ano R$ meses / 12 = R$/veíc x mês R$ (24

IPVA

(27) R$/ano R$ / (73) veículos meses / 12 = R$/veíc x mês R$ (25

Total de Despesas Administrativas

(247) R$/veíc x mês R$ + (248) R$/veíc x mês R$ + (249) R$/veíc x mês R$ +
+ (250) R$/veíc x mês R$ = R$/veíc x mês R$ (25

5.4 CUSTO FIXO TOTAL

Custo de Capital e Administrativo

[(237) R$ + (251) R$] x (73) Veículos = R$ (25

Custo de Pessoal

(246) R$ x (37) veículos 0 = R$ (25

Custo Fixo Total

(252) R$ + (253) R$ = R$ (254

Custo Fixo Total por Km

(254) R$/mês R$ / (77) km/mês 0 00 = R$/km R$ (255

Custo Total

(126) R$/km R$ + (255) R$/km R$ = R$/km R$ (256

Tributos

Soma das Alíquotas sobre a Receita (257

Fator de equivalência 1-[(257) +100] (258

Fls. n.º 80
Proc. 154/02
Presidente

Custo Total com Tributos

	R$/km		fator de equivalência	R$/km	
(256)	R$	/ (258)		=	R$ (259)

Cálculo da Tarifa

	R$/km		IPKe	R$/Passagem.	
(259)	R$	/ (79)		=	R$ (260)

Fls. n.º 81
Proc. 154/02
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

ANEXO XI

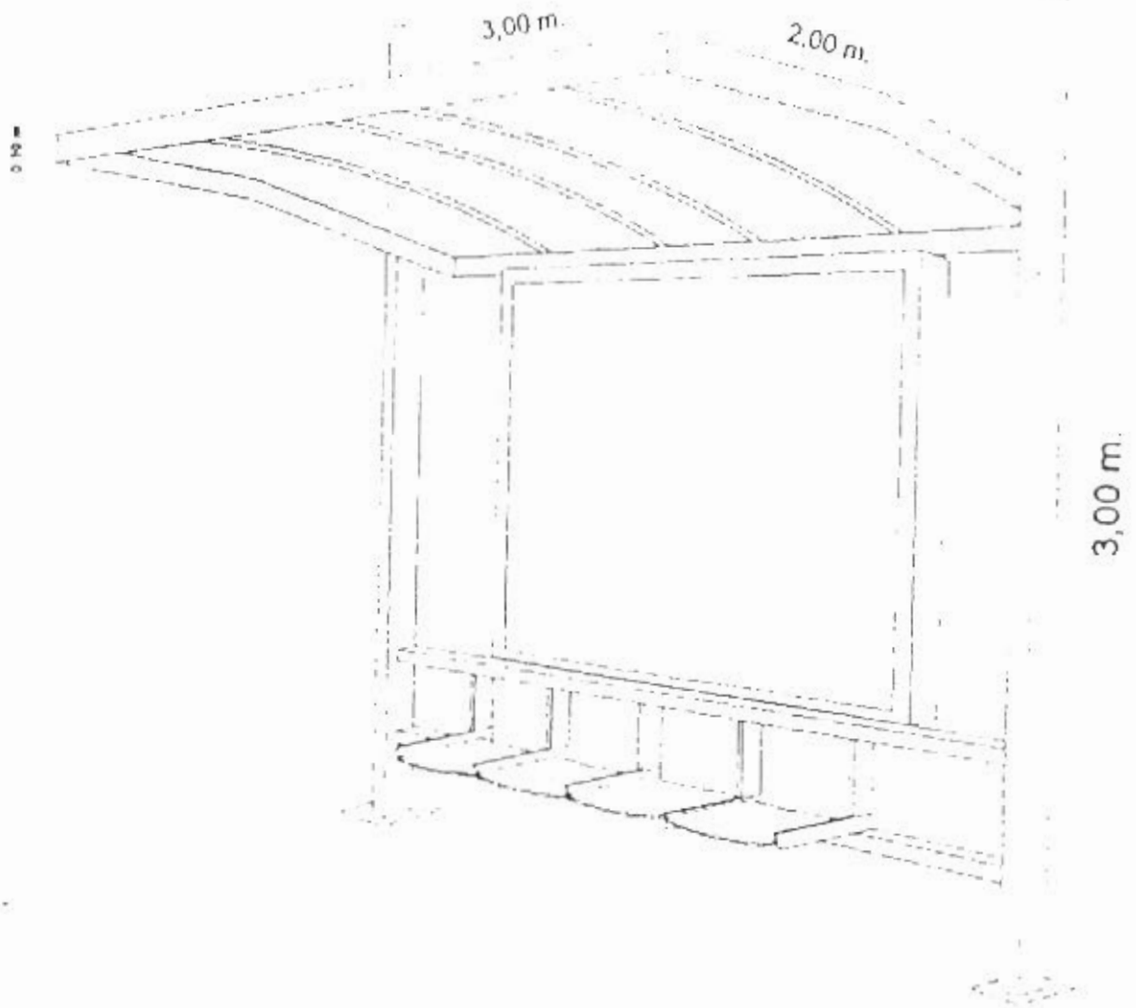

Fls. n.º 82
Proc. 157/02
Presidente

ANEXO XII

LEI Nº 3.667, DE 05 DE MARÇO DE 1.998.

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - *As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos, no plano municipal, reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 8987/95, da Lei Orgânica do Município, através dos Artigos 111, 112 e 113 por esta Lei, pelo disposto nos editais de licitação, pelas cláusulas dos indispensáveis contratos ou atos de permissão e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie*

Artigo 2º - *Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:*

I - poder concedente: o Município de Assis, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa física ou jurídica e ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública: a construção total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica ou física ou consórcio de empresas, que demonstre capacidade para sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente a pessoa física ou jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO ADEQUADO

Fls. n.º 83
Proc. 154/00
Presidente

Artigo 3º - Todo concessão ou permissão pressupõe interesse público na exploração da obra ou na prestação de serviço, exige serviço adequado, impõe a justa remuneração do capital e importa na permanente fiscalização do Poder Público.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção, em situação de emergência, ou após prévio aviso quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Artigo 4º - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações detalhadas de todo o processo, inclusive da planilha de custos, para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades, de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos, praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhe são prestados os serviços.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Artigo 5º - Considera-se justa a remuneração do capital que atenda:

I - ao custo efetivo e atualizado do investimento e operação;

II - as despesas de administração e operação;

III - aos encargos financeiros da empresa, abrangendo, inclusive, a correção monetária e cambial;

IV - a depreciação das instalações, na forma da legislação pertinente;

V - a amortização do capital;

VI - ao pagamento de tributos e despesas, previstas ou autorizadas pela lei ou pelo contrato;

VII - as reservas para atualização e ampliação do serviço;

VIII - ao lucro da empresa.

Fls. n.º 84
Proc. 154/02
Presidente

Artigo 6º - A tarifa do serviço público concedido e ou permitido será fixada pelo poder concedente ou pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

Parágrafo Único - Em havendo alteração unilateral do contrato, que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente, com aprovação da Câmara Municipal, poderá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Artigo 7º - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 8º - No atendimento as peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente estabelecer, com aprovação da Câmara Municipal, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

Parágrafo Único - As fontes de receitas previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO

Artigo 9º - Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, sob a modalidade de concorrência, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento para critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Artigo 10 - O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX - a indicação dos bens reversíveis;

Fls. n.º 85
Proc. 154/02
Presidente

V - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

VI - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

VII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese de ser permitida a participação de empresas em consórcio;

VIII - nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 10 desta Lei, quando aplicáveis;

IX - nos casos de concessão de serviços públicos, precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre as quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, e

X - nos casos de permissão, os termos da outorga.

Artigo 11 *- No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:*

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga de concessão;

III - a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º *- A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômica-financeira.*

§ 2º *- O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.*

Artigo 12 *- Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios, que não estejam previamente autorizados em Lei e, à disposição de todos os concorrentes.*

Parágrafo Único *- Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal, alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.*

Artigo 13 *- Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:*

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio;

III - apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo 11 por parte de cada consorciada;

IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Fls. n.º 86
Proc. 134/02
Presidente

§ 1º - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consorcio, nos termos do compromisso referido no Inciso I deste Artigo.

§ 2º - A empresa lider do consorcio e a responsavel perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuizo da responsabilidade solidaria das demais consorciadas.

§ 3º - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no Inciso II deste Artigo.

Artigo 14 *- Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados a concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão a disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispendios correspondentes, especificados no edital.*

Artigo 15 *- É assegurada a qualquer pessoa a obtenção gratuita de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos a licitação ou as propria concessões.*

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Artigo 16 *- São clausulas essenciais do contrato de concessão as relativas:*

I - ao objeto, à área e ao serviço e ou obras publicas, e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - aos criterios, indicadores, formulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos criterios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionaria, inclusive os relacionados as previsiveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuarios para obtenção e utilização do serviço;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos metodos e praticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionaria e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversiveis;

XI - aos criterios para o calculo e a forma de pagamento das indenizações devidas a concessionaria, quando for o caso;

XII - as condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionaria ao poder concedente;

XIV - a exigência da publicação de demonstrações financeiras periodicas da concessionaria; e

Fls. n.º 87
Proc. 154/02
Presidente

XI - ao foro, o qual deverá ser sempre o da sede da Administração Municipal, e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Parágrafo Único - Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão;

III - ser publicados na forma de extrato.

Artigo 17 - Incumbe à concessionária, à execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados desde que o contratado cumpra o previsto nesta Lei e não esteja impedido de participação nos atos licitatórios.

§ 2º - Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Artigo 18 - É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que haja anuência expressa do poder concedente e autorização legislativa.

§ 1º - A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º - O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

Artigo 19 - A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária, sem prévia anuência do poder concedente, implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo Único - Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Artigo 20 - O prazo do contrato de concessão não poderá exceder a 10 (dez) anos, permitida a prorrogação nos termos desta Lei.

Fls. n.º 88
Proc. 154/00
Presidente

Artigo 21 - O poder concedente, uma vez comprovada a prestação adequada dos serviços, prorrogará o prazo de vigência do contrato de concessão, por igual período ao previsto no contrato original, após prévia autorização do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII
DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Artigo 22 - Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, com autorização legislativa;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o melhoramento da qualidade, produtividade, e garantir a preservação do Meio Ambiente e conservação;

XI - incentivar a competitividade; e

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Artigo 23 - No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo Única - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente e dos usuários.

CAPÍTULO VIII
DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Artigo 24 - Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

Fls. n.º 89
Proc. 154/00
Presidente

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e à Câmara Municipal e aos usuários;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros à prestação do serviço.

Parágrafo Único *- As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.*

CAPÍTULO IX
DA INTERVENÇÃO

Artigo 25 *- O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.*

Parágrafo Único *- A intervenção far-se-á por Decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.*

Artigo 26 *- Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.*

§ 1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º - O procedimento administrativo, a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias.

Artigo 27 *- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, procedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.*

CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Artigo 28 *- Extingue-se a concessão por:*

I - expiração do prazo;
II - encampação;
III - caducidade;
IV - rescisão;
V - anulação; e

Fls. n.º 90
Proc. 157/02
Presidente

IV - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos artigos 32 e 33 desta Lei.

Artigo 29 *- A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.*

Artigo 30 *- Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.*

Artigo 31 *- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do artigo 27, e as normas convencionadas entre as partes.*

§ 1º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente, no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Fls. n.º 91
Proc. 184/00
Protocolo

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, e, para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e, comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, procedendo-se a indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do artigo 32 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Artigo 32 - *O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.*

Parágrafo único - *Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.*

CAPÍTULO XI
DAS PERMISSÕES

Artigo 33 - *A permissão de serviço público será formalizada mediante Decreto, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do ato pelo poder concedente.*

Parágrafo Único - *Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei, no que couber.*

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - *As concessões e permissões de serviço público, outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei, consideram-se validas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga.*

§ 1º - Vencido o prazo da concessão e ou da permissão, o poder concedente procederá a sua licitação, nos termos desta Lei.

§ 2º - As concessões e permissões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão validas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações, que precederão a outorga das concessões que as substituirão, bem assim para comprovar o retorno dos investimentos feitos pelos delegatários dos serviços, prazo esse que não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º - (LEADO)

Fls. n.º 92
Proc. 154/02
Presidente

Artigo 35 - *Aplicam-se subsidiariamente aos termos constantes desta Lei o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores no que se refere ao procedimento licitatório e Lei Federal 8.987/95 e aos contratos da Administração Pública Municipal.*

Artigo 36 - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 37 - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 5 de março de 1.998.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 5 de março de 1.998.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º 93
Proc. 171/02
Presidente

ANEXO XIII

TERMO DE CONCESSÃO Nº ... (MINUTA)

Ref. - Processo nº 095/2.000 - Concorrência nº 001/2.000 - Outorga da concessão de serviço público de transporte coletivo urbano

Pelo presente instrumento contratual as partes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob nº 46.179.941/0001-35 estabelecida na Avenida Rui Barbosa 926, sede deste município de Assis/SP, doravante designada PODER **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ROMEU JOSÉ BOLFARINI, brasileiro, casado, Advogado, residente à Avenida Rui Barbosa, 1.262, 14º andar, Apto. 141, portador do RG nº 5.112.901 e CPF/MF nº 414.813.808-3, e de outro a empresa (nomear e qualificar), doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Termo de Concessão que se regerá pela Lei nº 8.987/95, pela Lei nº 8.666 alterada pela Lei Municipal nº 3.667/98, pelo Edital nº 2.438/2.000 relativo a Concorrência nº 001/2.000 e seus Anexos, pela proposta vencedora da **CONCESSIONÁRIA**, bem com pelas demais normas aplicáveis que visa a OUTORGA DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL especificada na clausula I do presente termo e pelas clausulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1a. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a outorga de concessão para a execução e exploração dos serviços publicos de transporte coletivo regular de passageiros no municipio de Assis, Estado de São Paulo.

1.2 As linhas, percursos e horarios iniciais se acham definidas na Descrição das Linhas, componente das folhas 18 a 27 do edital da licitação, que passa a integrar o presente ajuste.

1.3. Citadas linhas serão mantidas em comum acordo entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA, podendo sofrer alterações ao longo do tempo, segundo as necessidades da população, o atendimento das condições de equilibrio econômico-financeiro da concessão e critérios a serem definidos até 90 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 2a. DOS PRAZOS

2.1 A concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do inicio efetivo da execução e exploração dos serviços.

2.2 O prazo da concessão definido no item anterior, podera ser prorrogado por igual e sucessivo periodo, desde que a CONCESSIONARIA tenha prestado adequadamente os serviços publicos concedidos, durante o prazo da concessão, devendo ainda ser precedido de autorização do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 3.667/98.

Fls. n.º 94
Proc. 154/02
Presidente

2.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente contrato de concessão, com antecedência mínima de 09 (nove) meses e máxima de 12 (doze) meses do término do prazo contratual.

2.4 O prazo para o início efetivo da execução e exploração dos serviços será de ( ) dias após a assinatura do presente termo contratual, data que todas as linhas definidas no item 1.2 da cláusula anterior deverão ter iniciadas, com atendimento integral nos horários e percursos ali definidos.

2.5 A CONCESSIONARIA deverá manter a qualidade da prestação do serviço, relativamente ao fiel cumprimento das obrigações assumidas com o Poder CONCEDENTE, bem como ao grau de satisfação do usuário, devendo observar e manter o nível de 80% de satisfação e aceitação dos usuários do sistema.

2.5.1 Para aferição do grau de satisfação e aceitabilidade dos usuários ao sistema, deverão ser realizadas pesquisas periódicas através de empresa de notória especialização e reconhecimento, que deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

2.5.2 Os questos a serem pesquisados deverão ter como parâmetro o seguinte:

a) - quanto a regularidade e continuidade - prestação continua do serviço nas condições previstas neste contrato e nas normas regulamentares e técnicas aplicáveis;

b) - quanto a eficiência - oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da concessão;

c) - quanto a atualidade - modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação do serviço;

d) - quanto a cortesia - disponibilidade de informações ao usuário, adequada atenção à suas necessidades e polidez no atendimento.

CLÁUSULA 3a. - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço de transporte coletivo regular de passageiros deverá ser prestado de forma a atender plenamente aos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.

3.2 A execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros compreende as seguintes atividades a serem executadas pela CONCESSIONARIA:

I - Operação da frota de veículos inicialmente fixada de acordo com as necessidades de cada linha;

II - Manutenção, renovação, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação;

III - Cobrança, manual ou automaticamente da tarifa fixada pelo CONCEDENTE, como contraprestação do serviço prestado ao usuário;

IV - Confecção, comercialização e remição de passes, bilhetes, vales-transporte e assemelhados, necessários à operacionalização dos serviços.

3.3 Para o início efetivo da exploração dos serviços, conforme prazo estabelecido no item 2.4 da cláusula segunda deste contrato, a CONCESSIONARIA deverá dispor da frota e das instalações de garagem nas condições oferecidas na respectiva proposta técnica.

3.4. A frota inicialmente constituída de ( ) veículos operacionais e ( ) veículos de reserva técnica, bem como as instalações de garagem, equipamentos e demais recursos materiais e humanos necessários e indispensáveis à adequada prestação dos serviços concedidos, permanecerão vinculados a concessão durante o prazo estabelecido nos itens 2.1 e 2.2 deste.

3.5 A frota alocada aos serviços concedidos, durante todo o prazo da concessão, não poderá ter idade média superior a _____ anos, conforme oferecido na respectiva proposta técnica, observando o critério definido no Edital de Licitação que constitui parte integrante do presente contrato.

Fls. n.º 95
Proc. 154/02
Presidente

3.6 Na execução dos serviços, os veículos integrantes da frota inicialmente proposta somente poderão ser substituídos por outros de igual ou menor idade média, mediante prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, observado o disposto no item 3.5, acima.

3.7 Os veículos deverão atender as especificações e normas da legislação federal pertinente (Código de Trânsito Brasileiro) e as que vierem a ser determinadas pelo CONCEDENTE, ou por outros órgãos competentes.

3.8 Os veículos a serem utilizados na execução e exploração dos serviços concedidos deverão previamente ser registrados, vistoriados e aprovados pela Divisão Municipal de Trânsito, ou por outro órgão da Administração Direta designado pelo CONCEDENTE para esse fim específico, independentemente do ano de fabricação do veículo, observando o seu limite máximo de 5 (cinco) anos.

3.9 A utilização de veículos na operação dos serviços concedidos, sem vistoria e aprovação prévia do CONCEDENTE, somente será permitida em casos de emergência, em substituição, em caráter temporário, a veículos devidamente registrados, vistoriados e aprovados e para atender o interesse público no tocante à continuidade e regularidade dos serviços de transporte, sem prejuízo para os usuários.

3.10 Cessado o motivo que deu causa à situação de excepcionalidade citada no item anterior, os veículos não vistoriados e aprovados deverão ser retirados da operação regular, sob pena de serem apreendidos pela fiscalização do CONCEDENTE.

3.11 O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, observadas as limitações legais, alterar a quantidade de linhas ou de veículos em cada linha, visando atender as necessidades dos usuários em termos de atualidade, generalidade e eficiência.

3.12 A CONCESSIONÁRIA, unilateralmente, por sua conta e risco, poderá aumentar o número de veículos em cada linha, para melhor atender as necessidades dos usuários, observadas as disposições dos itens 3.5, 3.7 e 3.8 deste contrato.

3.13. A CONCESSIONÁRIA, sob prévia anuência do CONCEDENTE, poderá reduzir o número de veículos em cada linha, em função de alterações no comportamento da demanda, devidamente comprovadas, observando-se os parâmetros de nível de serviço definidos nos itens 4.8 e 4.9, bem como o disposto no item 3.5, do presente contrato.

3.14 A CONCESSIONÁRIA poderá, no decorrer do contrato, sob prévia anuência do CONCEDENTE, substituir os veículos por outros de tecnologia menos poluidora, visando preservar a qualidade do meio-ambiente, observadas as disposições dos itens 3.5, 3.7 e 3.8 deste contrato.

CLÁUSULA 4a. - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1 A qualidade dos serviços públicos prestados pela CONCESSIONÁRIA será periodicamente a seu exclusivo critério, avaliada pelo CONCEDENTE.

4.2. Nos casos em que a avaliação indicar que a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não é satisfatória, o CONCEDENTE comunicará por escrito a CONCESSIONÁRIA, informando-a das deficiências constatadas e determinando prazo para que as mesmas sejam sanadas ou, conforme o caso, para que sejam fornecidas explicações ou contra razões relativamente aos fatos apontados.

4.3. A qualidade dos serviços de transporte coletivo, no que diz respeito aos equipamentos urbanos tais como terminais e pontos de parada, depende exclusivamente das ações da CONCESSIONÁRIA.

4.4. A qualidade dos serviços de transporte coletivo no que diz respeito ao material rodante, à infra-estrutura operacional, aos recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais, depende exclusivamente da CONCESSIONÁRIA, sob fiscalização permanente do CONCEDENTE.

Fls. n.º 96
Proc. 157/00
Presidente

4.5 Os serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA aos usuários serão avaliados com base nos critérios de regularidade, conforto, segurança, rapidez e cortesia.

4.6 A regularidade será medida por dois indicadores:

I - "**Índice de Viagens Cumpridas**", que indicará a relação entre o número de viagens realizadas e o número de viagens programadas; e

II - "**Índice de Atrasos**", que indicará o atraso médio (em minutos) verificado nas partidas dos veículos dos terminais, em relação aos horários programados. As partidas antecipadas terão o mesmo tratamento das partidas atrasadas.

4.7 Serão considerados sem regularidade os serviços de transporte coletivo prestados sistematicamente com "**Índice de Viagens Cumpridas**" inferior a 80 % (oitenta por cento) e/ou com "**Índice de Atrasos**" superior a 30% (trinta por cento) dos intervalos médios entre partidas.

4.8 O conforto será medido pelo indicador de nível de ocupação dos veículos adotado para fins de dimensionamento da frota necessária à operação das linhas, ou seja, "**Índice de Passageiros em Pé/m^2**".

4.9 Serão considerados sem conforto os serviços de transporte coletivo prestados sistematicamente com "**Índice de Passageiros em Pé/m^2**" superior a 7 (sete) nos períodos de pico de demanda, ou superior a 4 (quatro) nos demais períodos.

4.10 A segurança será medida por três indicadores:

I - "**Índice de Acidentes/Milhão de Km Rodados**", que indicará em quantos acidentes de trânsito a frota operacional da CONCESSIONÁRIA se envolveu a cada milhão de quilômetros rodados;

II - "**Índice de Autuações de Trânsito**", que indicará o número de infrações de trânsito cometidas pelos motoristas da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços concedidos; e

III - "**Índice de Falhas em Operação**", que indicará o número de ocorrências de socorros aos veículos em operação motivados por falhas mecânicas e/ou elétricas de componentes veiculares.

4.11. O CONCEDENTE, a partir dos resultados da primeira avaliação da CONCESSIONÁRIA sob o critério de segurança, elaborará plano de metas a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, visando a melhoria gradativa dos indicadores de segurança dos serviços oferecidos aos usuários.

4.12 A rapidez dos serviços de transporte colocados à disposição dos usuários será medida pelo indicador "**Velocidade Média Comercial (km/h)**", que indicará o percurso médio em quilômetros percorrido pelos veículos equivalente a uma hora de operação comercial.

4.13 O CONCEDENTE, a partir dos resultados da primeira avaliação da CONCESSIONÁRIA sob o critério de rapidez, elaborará plano de metas, a ser implementado em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, visando a melhoria da velocidade média comercial dos veículos e conseqüente rapidez no deslocamento dos usuários.

4.14 A cortesia na prestação de serviços de transporte colocados à disposição dos usuários será avaliada com base na atitude comportamental dos funcionários da CONCESSIONÁRIA nas relações com o público usuário em geral e medida por dois indicadores:

I - "**Índice de Reclamações de Funcionários**" que indicará o número de reclamações recebidas de usuários relativas a postura ou comportamento inadequado de funcionários da CONCESSIONÁRIA, quando na execução de qualquer uma das atividades constantes do item 3.2 ; e

II - "**Índice de Autuações Comportamentais**", que indicará o número de infrações referentes a comportamento atitudinal inadequado, cometidas pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA especialmente a tripulação, na execução dos serviços concedidos.

4.15 Serão considerados sem cortesia os serviços de transporte coletivo prestados sistematicamente com "**Índice de Reclamações de Funcionários**" e/ou "**Índice de Autuações Comportamentais**" superior a 100 (cem) por milhão de passageiros transportados.

Fls. n.º 93
Proc. 154/00
Presidente

4.16 Serão considerados irregulares os serviços de transporte coletivo prestados sistematicamente sem regularidade, segurança, conforto e cortesia.

CLAUSULA 5a. - DA REMUNERAÇAO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada através da tarifa cobrada diretamente dos usuários fixada pelo CONCEDENTE e pelas receitas de publicidade veiculada nos veículos.

5.2 A tarifa inicial é de R$ 1,00 (um real), considerada a data-base dos preços dos insumos à data de encerramento da licitação.

5.3. A tarifa será única para todas as linhas do sistema regular de transporte coletivo municipal, ressalvadas as isenções e reduções já estabelecidas por força de lei.

5.4 O CONCEDENTE, excepcionalmente, sempre observado o interesse público, poderá alterar a estrutura tarifária vigente desde que o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste contrato seja concomitantemente restabelecido.

5.5 A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá praticar tarifa inferior à fixada, mediante prévia comunicação ao CONCEDENTE, acompanhada da exposição de motivos, e mediante prévia divulgação aos usuários.

5.6 No caso previsto no item anterior, não caberá à CONCESSIONÁRIA pleitear nenhum tipo de ressarcimento ou compensação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6a. - DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

6.1 A tarifa será reajustada anualmente com base na variação dos preços dos insumos característicos do sistema regular de transporte coletivo municipal, ou quando a defasagem entre o custo, apurado na forma do item 6.2., e a tarifa fixada pelo CONCEDENTE for superior a 10 % (dez por cento), sempre a pedido da CONCESSIONÁRIA.

6.2 O pedido da CONCESSIONÁRIA de que trata o item 6.1., deverá ser instruído com as respectivas planilhas de custos referentes à data base especificada no item 5.2. e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos utilizados nos serviços municipais de transporte coletivo regular, entre as duas datas-base.

6.3 Objetivando eliminar os efeitos conjunturais de "ágios" e "deságios" sobre preços de tabela, característicos de situações de exceção de mercado, serão considerados, para fins do reajuste de que trata o item 6.1., os preços efetivos dos insumos, constantes das notas fiscais dos respectivos fornecedores, cuja demonstração deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA.

6.4 As evoluções tecnológicas (melhoramentos, substituição de tipos ou modelos etc.) promovidos pelos fornecedores de insumos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços concedidos, que impliquem em aumento de preços, serão considerados para fins do reajuste de que trata o item 6.1.

6.5. A tarifa será revisada sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como sempre que ocorrerem alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, originárias de determinações unilaterais do CONCEDENTE visando o interesse público.

6.6 A revisão poderá ser pleiteada pela CONCESSIONÁRIA, que deverá demonstrar o impacto das ocorrências de que trata o item 6.5, sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente ajustado, sendo dever do CONCEDENTE restabelecê-lo de imediato.

Fls. n.º 98
Proc. 124/02
Presidente

CLÁUSULA 7a. - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

7.1 Os pagamentos dos valores resultantes do percentual ofertado de % ( ) sobre o faturamento bruto devera ser mensal, efetuado pela CONCESSIONÁRIA em moeda corrente nacional, e sempre acompanhado de Planilha Descritiva de numero de passageiros transportados no periodo, pagantes e gratuitos, com cumprimento dos prazos

7.1.1 o primeiro pagamento efetuado no prazo de 30 (trinta) dias apos ao inicio da operação
7.1.2 os demais, sempre com intervalos de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA 8a - DA FISCALIZAÇAO

8.1 A fiscalização da execução dos serviços concedidos sera da competência do Departamento Municipal de Trânsito (D.M.T.), atraves de agentes fiscais credenciados

8.2 No exercicio da fiscalização, os agentes fiscais credenciados terão livre acesso, a qualquer hora e dia, a toda e qualquer dependência, instalação, equipamento e demais recursos da CONCESSIONARIA, vinculados aos serviços concedidos para as averiguações e exames que se fizerem necessarios.

8.3 A ação de fiscalização tera carater orientativo e punitivo objetivando assegurar a qualidade dos serviços prestados

CLÁUSULA 9a. - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Para todos os fins de direito o valor estimado deste contrato e de R$ 14.994.960,00 (catorze milhões, novecentos e noventa e quatro mil novecentos e sessenta reais) a preços de ( ) de de 2.000 (data de encerramento do certame)

CLÁUSULA 10a. - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUARIOS

10.1 Constituem direitos dos usuarios

I - dispor de serviços de transporte adequados,
II - obter informações pertinentes à operação dos serviços
III - formular reclamações sobre deficiências ou irregularidades na prestação dos serviços,
IV - propor medidas que visem a melhoria dos serviços

10.2 Constituem deveres dos usuarios

I - efetuar o pagamento da tarifa estabelecida para os serviços, quando de sua utilização;
II - respeitar e estimular o respeito às normas operacionais estabelecidas para os serviços,
III - zelar pelos bens publicos e privados através dos quais são prestados os serviços

CLÁUSULA 11a. - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

11.1 Constituem direitos do CONCEDENTE

I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais,
II - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei,
III - Extinguir a concessão nos casos e forma previstos neste contrato, observadas as disposições legais.
IV - Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, no exercicio da atividade fiscalizatória.
V - Alterar, unilateralmente as cláusulas de serviço, observando o disposto no item 6.5

Fls. n.º 99
Proc. 154/02
Presidente

11.2 Constituem obrigações do CONCEDENTE

I - Regulamentar os serviços expedindo os atos normativos que se fizerem necessarios bem como fiscalizar permanentemente a sua prestação.

II - Homologar reajustes, autorizar reduções e proceder à revisão das tarifas na forma prevista neste contrato.

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as clausulas contratuais deste contrato

IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser informados em ate 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

V - Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços, bem como da preservação do meio-ambiente;

VI - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços.

VII - Manter o inicial equilibrio econômico financeiro do contrato

CLAUSULA 12a. - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA

I - Pagar ao CONCEDENTE o valor resultante do indice proposto, sobre o faturamento bruto mensal, respeitando as datas pactuadas que se acham expressadas na cláusula setima do presente ajuste.

II - Executar e explorar os serviços de transporte objeto do contrato;

III - Rescindir o contrato no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim

Parágrafo Unico - Na hipotese prevista no inciso III do item 11.1, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado

12.2 Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA

I - Prestar serviços adequados na forma prevista nas Clausulas 3a e 4a do presente Termo observando os compromissos assumidos na Proposta Tecnica apresentada;

II - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão

III - Manter garagem e escritorio ou guiche, para venda de passes vales transporte, bilhetes e assemelhados, no municipio

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as clausulas contratuais deste contrato;

V - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, bem como prestar-lhes informações referentes aos serviços;

VI - Buscar o aumento da qualidade e produtividade dos serviços, preservando a qualidade do meio-ambiente

VII - Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização em qualquer época, às instalações, equipamentos e demais elementos vinculados aos serviços, bem como a seus registros contábeis;

VIII - Captar, aplicar e gerir adequadamente os recursos financeiros necessarios a prestação dos serviços;

IX - Responder pelas contratações, inclusive de mão de obra, segundo as disposições trabalhistas e de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE

X - Prestar contas da gestão dos serviços ao poder CONCEDENTE e aos usuários;

XI - Responder por todos os prejuizos causados ao CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos competentes exclua ou atenue essa responsabilidade;

XII - Implementar as alterações fisico-operacionais de linhas determinadas pelo CONCEDENTE, em matéria de serviço

Fls. n.º 100
Proc. 154/00
Presidente

XIII – Ser a única e exclusiva responsável pelos encargos previdenciários, trabalhistas, tributários sociais, fiscais e comerciais ou por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais ou administrativas, ou de qualquer outra natureza, decorrentes da execução dos serviços concedidos durante e após a vigência do presente contrato.

XIV – Manter atualizados durante toda a vigência da concessão os documentos apresentados na fase de habilitação, notadamente aqueles relativos à sua regularidade com a Seguridade Social (CND-INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) devendo entregar suas copias autenticadas na sala da Comissão, tão logo sejam liberadas pelos orgãos emissores.

XV - Desenvolver o Plano de Transporte de Passageiros que deverá obedecer as diretrizes do Planejamento Municipal de Transportes e ser aprovado pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 13a. - DAS GARANTIAS

13.1. Como garantia pela outorga dos serviços a CONCESSIONÁRIA recolheu valor de R$ 149.949,60 (cento e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) que representa 1% (um por cento) do valor estimado do contrato para dez anos.

13.2. Citado recolhimento ocorreu junto a Tesouraria Municipal através de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária), conforme Guia de Recolhimento nº e será restituída após a execução do contrato, ressalvada a hipótese do item 13.3 a seguir.

13.3. A cada ano de contrato cumprido a CONCESSIONÁRIA poderá resgatar 10% (dez por cento) do valor da garantia originalmente apresentada, sendo que a mesma deverá ser integralmente restabelecida no caso de prorrogação.

CLÁUSULA 14a. - DAS PENALIDADES

14.1 O não início da prestação dos serviços, no prazo e condições apresentados na Proposta Técnica caracteriza descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a CONCESSIONÁRIA a multa equivalente ao valor da garantia estabelecida para a execução do contrato, ou seja, R$ 149.949,60 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) bem como à rescisão contratual e as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, alterada.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato inclusive quanto a possíveis atrasos nos pagamentos mensais pela outorga a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multa de até 10 % (dez por cento) do valor da garantia estabelecida na Clausula 13a ;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.1 A multa a que se refere o inciso II, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia apresentada.

14.2.2 A aplicação desta multa não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato.

14.2.3 Na rescisão contratual serão observadas as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, alterada.

14.2.4 A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artº 77 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A ausência, no decorrer da vigência da concessão, das provas de regularidade com o INSS e FGTS, conforme exigência contida do inciso XIV do item 12.2 da cláusula 12a. do presente instrumento, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa pecuniária diária equivalente a 0,01% (zero virgula zero um por cento) do valor da obrigação assumida, calculada da expiração da validade de cada documento à data de entrega de novo documento atualizado.

Fls. n.º 101
Proc. 154/02
Presidente

CLAUSULA 15a. - DA INTERVENÇAO

15.1 O CONCEDENTE poderá intervir na concessão, objetivando a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.2 A intervenção será estabelecida por decreto do Prefeito, que deverá conter a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

15.3 Ao intervir, o município assumirá os serviços, total ou parcialmente, inclusive o controle, total ou parcial, das garagens, oficinas, veículos, materiais e pessoal do outorgado, previamente vinculados aos serviços sob intervenção.

15.4. As receitas auferidas durante o período de intervenção reverterão aos cofres do município que, durante esse mesmo período, assumirá o custeio dos serviços.

15.5. Declarada a intervenção, será instaurado processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

15.6. Para o exercício do direito de ampla defesa, a CONCESSIONÁRIA poderá designar profissional de sua confiança, para acompanhar as atividades executadas pelo interventor, durante o período da intervenção.

15.7. Da intervenção poderá resultar a cassação da concessão, e consequente extinção, ou a devolução da administração dos serviços a CONCESSIONÁRIA.

15.8. A devolução dos serviços à CONCESSIONÁRIA será precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 16a. - DA EXTINÇAO

16.1 A extinção da concessão poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:

I - decurso do prazo contratual;
II - encampação;
III - caducidade ou cassação;
IV - rescisão;
V - anulação; e
VI - falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

16.2 A transferência da concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do CONCEDENTE, implicará na caducidade da concessão.

CLÁUSULA 17a. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, observando o disposto no inciso IX do item 12.2 deste instrumento.

17.2. As atividades contratadas com terceiros deverão ser executadas com observação das normas regulamentares e contratuais que disciplinam os serviços concedidos.

17.3. As demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA deverão ser publicadas periodicamente, observando-se as disposições legais pertinentes.

17.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas mensalmente à CONCEDENTE, remetendo-lhe os informes relativos à movimentação de passageiros, viagens, veículos e quilometragem rodada, na forma e prazos especificados; bem como, anualmente, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados.

Fls. n.º 1021
Proc. 124/02
Presidente

CLAUSULA 18a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar qualquer ação ou medida judicial relativa ao presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinaram o presente instrumento público em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e indicadas.

Assis de de

AS PARTES

1) Prefeitura Municipal de Assis
CONCEDENTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PREFEITO MUNICIPAL

2) xxxxx xxxxx xxxxx
CONCESSIONARIA

xxxxx xxxxx xxxxx
xxxxxxxxxx

Testemunhas

(assinatura)
(Nome/RG/CPF)

assinatura)
(Nome/RG/CPF)

Fls. n.º 103
Proc. 154/00
Presidente

VOZ DA TERRA

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.

COMUNICADO

Ref.: Processo 95/00 - Edital 2.438/00 - Edital Modificativo 2.442/00. Concorrência 1/00 - para Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano do Município. Comunica suspensão do encerramento do certame, motivada pela necessidade de ajustes na peça editalícia. Nova data será fixada após edição de novo edital, com reabertura do prazo inicial.

Assis(SP), 27 de novembro de 2000

Marco Aurélio Peron
Presidente da Comissão Especial de Licitação e Julgamento